Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 II Série – N.º 28

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26
A 1.ª série	Kz: 867 681.29
A 2.ª série	Kz: 454 291.57
A 3.ª série	Kz: 360 529.54

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Despacho n.º 66/21:
Destaca Eduardo Sunguete, Escrivão de Direito de 3.ª Classe, para este Conselho Superior.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 913/21:
Autoriza a constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores da Agência Nacional de Petróleo e Gás, e aprova o Contrato de Constituição e Plano de Pensões do referido Fundo.

Despacho n.º 914/21:
Reintegra Joana Paulo Sebastião André, Técnica Superior de 1.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Nacional de Investimento Público deste Ministério.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 915/21:
Altera o nome de Valentim Domingos Joaquim para Valentim Jacinto Joaquim.

Despacho n.º 916/21:
Altera o nome de Roberta Darciela Alberto Vilola para Roberta Darciela de Sousa Calado Alberto Vilola.

Despacho n.º 917/21:
Altera o nome de Ilya Rockssana Isidoro Machado Ngenohame para Ilya Rockssana Isidoro Machado.

Despacho n.º 918/21:
Altera o nome de Juiguia Mafuami Ambrósio para Nguiangui Mafuami Ambrósio.

Despacho n.º 919/21:
Concede nacionalidade angolana, por naturalização, a Abdulay Sedu Bonfim da Fonseca, natural do Concelho de Guadalupe, República de São Tomé e Príncipe.

Despacho n.º 920/21:
Concede nacionalidade angolana, por naturalização, a Aurélio do Nascimento Bernardino, natural de Mé Zochi, República de São Tomé e Príncipe.

Despacho n.º 921/21:
Concede nacionalidade angolana, por naturalização, a Clara Bonfim de Ceita Quino Bernardino, natural de Água Grande, República de São Tomé e Príncipe.

Despacho n.º 922/21:
Concede nacionalidade angolana, por naturalização, a Eliane Teresinha Hansen, natural de Três Passos, República Federativa do Brasil.

Despacho n.º 923/21:
Concede nacionalidade angolana, por naturalização, a Eugénio Vieira dos Santos, natural de Água Grande, República de São Tomé e Príncipe.

Ministério da Agricultura e Pescas

Despacho n.º 924/21:
Proíbe temporariamente o movimento de animais biungulados (bovinos, caprinos, ovinos, suínos, búfalos e antílopes) e dos seus produtos fora e no interior do Município do Calai, na Província do Cuando Cubango, e a entrada dos mesmos animais vivos e seus produtos, provenientes da região Norte da República da Namíbia.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Despacho n.º 925/21:
Exonera Massamba Cardoso do cargo de Director do Gabinete do Ministro.

Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

Despacho n.º 926/21:
Cria a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Funcionários deste Ministério, referente ao ano de 2020.

Despacho n.º 927/21:
Cria a Comissão Preparatória do Encontro Nacional da Comunicação Social, coordenada por Nuno dos Anjos Caldas Albino, Secretário de Estado para a Comunicação Social.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 928/21:
Cria as Comissões de Gestão das Unidades Orgânicas da Universidade do Namibe, nomeadamente Faculdade de Ciências Naturais, Faculdade de Ciências das Pescas, Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades e Faculdade de Engenharia e Tecnologia.

Ministério da Saúde

Despacho n.º 929/21:

Concede licença registada a Antónia Manuela Mateus, Enfermeira de 3.ª Classe, do Hospital do Prenda, por um período de 6 meses.

Ministério da Educação

Despacho n.º 930/21:

Dá por finda a comissão de serviço que Paulino Vinevala Kayungwe vinha exercendo no cargo de Subdirector Administrativo do Instituto Politécnico n.º 131 — Lubango, Província da Huíla.

Despacho n.º 931/21:

Desvincula Ana Manuel Quissua, Bernardo Domingos António, Pedro António, José Augusto Afonso, António Pedro José, António João Quibumo, Ana Maria José Moisés, Casimiro Pedro, Domingas Luamba, Defina João Cristóvão, Feliciana Domingos Calombe, Gaspar Domingos, Júlia Quimba Tandala, Maria António da Silva Brito, Marlene de Fátima Cleto Ferreira dos Santos, Timóteo Fragoso Ginga, Daniel Queta, Inês Figueira António José, Engrácia Francisco Ferreira, Domingos Ribeiro, João Pereira Caxito e José Manuel António, Professores do Ensino Primário e Secundário do 10.º, 11.º e 13.º Graus, Coordenadora de Disciplina de Círculo de Interesse, Subdirector do Ensino Primário, afectos ao Gabinete Provincial da Educação de Malanje, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 932/21:

Desvincula Cardoso Taca Matondo, Catarina João Rodrigues de Melo, Cecília Benjamim, César Alexandre, Clemente Victor, Correia António, Cristina Gonçalves, Dias Adriano, Domingos Mangilo, Domingos Visamento, Emília Paulo Suquila, Feliciana Neves, Feliciana Paca, Fernanda Pedro Quibuzo, Formosa Victorino, Filipe Manda Cani, Garcia Panzo e Garcia Panzo Júnior, Professores do Ensino Primário e Secundário do 2.º, 3.º, 6.º, 10.º, 12.º e 13.º Graus e Director de Ensino Primário, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 933/21:

Desvincula Maria da Graça Loké Nachingongue, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.

Despacho n.º 934/21:

Desvincula Teresa António da Silva e Maria Amélia Nascimento da Conceição, Professoras do Ensino Primário e Secundário do 3.º e 9.º Graus, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 935/21:

Desvincula Gomes Ernesto João, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, da Direcção Nacional de Educação de Jovens e Adultos, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 936/21:

Desvincula João Panzo Domingos, Joaquim Vunza Tanga, Jornesa Victorino Augusto, José Vieira, Lopes João Adriano, Lucrécia da Silva Zage, Madalena Raimundo, Samuel Lutumba, Samuel Mecumba, Santo Agostinho Caputo, Santos António, Silva Alberto Mabanza, Teresa Queta Correia, Gabriel Miguel, Justina Nascimento, Francisco Tomás Mussuco, Domingas Eduardo, Neves Afonso e Paiva Zacarias, Professores do Ensino Primário e Secundário Auxiliares do 1.º e 3.º Graus, Professores do Ensino Primário e Secundário do 10.º, 12.º e 13.º Graus, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 937/21:

Reenquadra Ana Lukeni Dias Correia Vicente, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, no quadro de pessoal deste Ministério, devendo ser colocada no Gabinete Provincial de Educação de Luanda.

Despacho n.º 938/21:

Subdelega plenos poderes a Orlando André Lundoloqui, Director Nacional do Ensino Secundário, para assinar a Adenda 4 do Acordo de Cooperação entre este Ministério, a Total E&P Angola, Mission Laique Française e a Embaixada Francesa em Angola, para a gestão e o funcionamento dos Liceus Eiffel em Angola.

Despacho n.º 939/21:

Concede licença ilimitada a Maria Elisabeth Botelho Mendes de Jesus, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do Gabinete Provincial da Educação de Benguela.

Despacho n.º 940/21:

Nomeia definitivamente Admiro Alberto, Adolfo Manuel Lumbo Dala, António de Carvalho Carlos Futa, Branca Sampaio Francisco, Cassule Júlio Quissanga, Cecília de Fátima Mateus, Conceição Albano, Daniel Gomes Quinglês Futa, Domingos da Gama Magalhães, Domingas da Roxa Gaspar, Edson da Silva Miguel, Eliseu Domingos Chilo, Domingas da Glória Bernardo Campos, Clemilda Paciência António, Caetano José Santana Clemente, António Domingos Calunga Morais Hebo, Buco António Albino Golambole, Beatriz Sebastião José Morais Alfredo, Alexandrina Maria Joaquim, Emília Luamba Jungo, Guilhermina Manuel Soares e Filipe Raúl Esteves Armando, Professores do Ensino Primário e Secundário do 6.º, 9.º e 13.º Graus, afectos ao Gabinete Provincial da Educação de Malanje.

Despacho n.º 941/21:

Nomeia definitivamente Alcides Bento Calunjinji, Alfredo Bacia Dumbo, Ana Brigida Pambassangue Joaquim, Baldino Domingos António, Eugênia Changuendela Paulo Domingos Eduardo, Maria Verónica António e Ribeiro Manuel Eduardo, Professores do Ensino Primário e Secundário do 6.º e 13.º Graus, provenientes do Gabinete Provincial da Educação do Huambo.

Despacho n.º 942/21:

Nomeia definitivamente Palmira Gueve Correia, Palmira Inácio de Oliveira, Palmira Maria da Silva João, Palmira Maria Kambinda Ngunda, Pascoal Nambua Leonardo, Paula Tchalunguila Gabriel, Paulina Carlota Germana Cristóvão, Paulina Chilombo, Paulina Domingos Gonçalves Morgado, Paulino Ângelo Ndala, Paulo Ndala Kambinda, Pedro Manuel Armando, Pedro Mpassi dos Santos Calangui, Pedro Tchacuiva Boma, Pedro Victorino Mavela, Pessela Heni da Graça Malanga, Raul Clemente Chiova Kankanga, Rebeca dos Santos Fonseca, Regina Candeia Vitorino Baião, Regina Ernestina dos Santos Almeida, Ricardo Henriques Armando, Rita Teodora Miguel, Rodé Francisca Alfredo Albino, Rodrigues Hamilton Manuel Mucanda, Rogério Fernando Ernesto Paulo, Romão Secamo Samaquenha, Rosa Bundo Chilepa Gonçalves, Rosa Dias Cuaiela, Rosa Dilangue das Dores Fernandes, Rosa do Rosário Nogueira Teixeira Ngunga, Rosa Florinda Caianga, Rosa Maria Dinís, Rosa Nakativa Kaneketela, Rosalina Guelepete Isaque e Rosalina Handa Serrano Avelino, Professores do Ensino Primário e Secundário do 6.º, 9.º, e 13.º Graus e Professora Auxiliar do 5.º Grau, provenientes do Gabinete Provincial da Educação da Huíla.

Despacho n.º 943/21:

Nomeia definitivamente Angelina Salomé da Cunha, António Kaficula Mateus, Cesar Rodrigues Daniel Bastos, Edson Raimundo Heita, Ema Guetemanova Ndapunikua, Esilone de Fátima Correia Tchipiquita, Ester Mucuta Fernando, Fátima Nangombe Morais, Felizardo da Paixão Francisco Hisidulu, Jersia Juzleide de Jesus António, Joaquim Julião Kassanga, Job Sipopyeni, José Enoc Udeinge, Natalina Siwavanu Elias Sitaleni, Neusa Verónica Vasco Filipe, Paulo Cassanga, Pedro dos Anjos Mário Hingaitala, Rosalina Kasamua Tiago e Yolanda Diane Samuel Cambango, Professores do Ensino Primário e Secundário do 6.º, 9.º e 13.º Graus, no Gabinete Provincial da Educação do Cunene.

Despacho n.º 944/21:

Nomeia definitivamente Celestino Catengue Sungumeia, Gonçalves Sanjinji, José Rodrigues Chinjengue, Manuel Sukuonjali Evaristo, Severino Candunde Chatomboca e Severino Muassumbo Sungumeia, Professores do Ensino Primário e Secundário do 6.º e 13.º Graus, do Gabinete Provincial da Educação do Huambo.

Despacho n.º 945/21:

Nomeia definitivamente Alfredo Epomba Pessela, Creusa Jacinta Eduardo de Brito Reis, Dionísio Adolfo Silvana Batista, Clemente Antónia Sapalo, Francisco Marques da Silva, Isabel Celma Chacussombo Kalueyo, Justo Albino de Almeida Kaweye e Miguel Guilherme, Professores do Ensino Primário e Secundário do 6.º e 9.º Graus, no Gabinete Provincial da Educação do Huambo.

Despacho n.º 946/21:

Nomeia definitivamente Afonso Martins, Albertina Paula, António Domingos Simão Magina, António Joaquim Rogério, Justina Ngueve Comboio Cameia e Severino Paula Pinto, Professores do Ensino Primário e Secundário do 6.º e 9.º Graus, no Gabinete Provincial da Educação do Uíge.

Despacho n.º 947/21:

Nomeia definitivamente Fernando António Romão, Olga Tirsia André da Silva, Dilvana Samba Kupena Serviço Paulino e Lucélia Ngueve Chissolucombe, Professores do Ensino Primário e Secundário do 6.º, 9.º e 13.º Graus, provenientes do Gabinete Provincial da Educação do Cuanza-Sul.

Despacho n.º 948/21:

Nomeia Orlando José Jamba Cawenda e Fátima Marisa Correia da Costa para os respectivos cargos de Subdirector Pedagógico e Subdirectora Administrativa do Instituto Médio Politécnico n.º 131 — Lubango.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Despacho n.º 949/21:

Dá por finda a comissão de serviço que Guilhermina Domingos Rogério vinha exercendo no cargo de Chefe da Secção de Relações Públicas e Protocolo.

Despacho n.º 950/21:

Dá por finda a comissão de serviço que Joana Paula Sebastião André vinha exercendo no cargo de Secretária Geral.

Despacho n.º 951/21:

Nomeia Guilhermina Domingos Rogério para o cargo de Chefe do Departamento de Relações Públicas, Protocolo e Expediente.

Despacho n.º 952/21:

Nomeia Cecília Sodré Fernandes Bumba Fragoso Neto para o cargo de Chefe da Secção de Relações Públicas e Protocolo.

Despacho n.º 953/21:

Nomeia Hermengarda Paula Sebastião dos Santos para, cumulativamente, exercer os cargos de Secretária Geral Interina e Chefe do Departamento de Administração e Gestão do Orçamento e Património.

Governo Provincial do Cuanza-Norte

Despacho n.º 468/21:

Desvincula Eva Ezaquel Baptista Francisco, Técnica Média de Enfermagem Especializada de 3.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 469/21:

Desvincula Maria Simão, Técnica Média de Enfermagem de 1.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 470/21:

Desvincula Maria Agostinho Simão, Técnica Média de Enfermagem de 3.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 471/21:

Desvincula Urbana Cardoso Miguel, Técnica Média de Enfermagem de 2.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 472/21:

Desvincula Inácio Zua António, Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 473/21:

Desvincula Antónia António, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 474/21:

Desvincula João Pessoa Bebeca, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 475/21:

Desvincula Felisberto João Serafim, Director Geral do Centro de Saúde de Referência do Dondo do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 476/21:

Desvincula Engrácia Manuel André, Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 477/21:

Desvincula Raimundo Miguel Lucas, Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 478/21:

Desvincula Teresa Baptista Francisco, Técnica Média de Enfermagem Especializada de 3.ª Classe, do Município de Cambambe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 479/21:

Nomeia definitivamente Augusta da Conceição António da Costa, Operária Qualificada de 2.ª Classe, no Município do Cazengo.

Despacho n.º 480/21:

Nomeia definitivamente Nazaré Solange de Carvalho da Silva, Enfermeira de 1.ª Classe, no Centro de Saúde de Referência do Sassa.

Despacho n.º 481/21:

Nomeia definitivamente Veríssimo da Conceição Lengo, Técnico Médio de Enfermagem de 3.ª Classe, no Centro de Saúde Municipal de Samba Caju.

Despacho n.º 482/21:

Nomeia definitivamente Teresa Francisco Gonga, Operária Qualificada de 2.ª Classe, no Município do Cazengo.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 483/21:

Desvincula Sara Isabel Isaías Zacarias, Técnica de Enfermagem Especializada, do quadro geral de pessoal da Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 484/21:

Desvincula Teresa Alberto, Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro geral de pessoal da Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 485/21:

Desvincula Maria Domingos António da Conceição, Auxiliar Administrativa Principal, do quadro geral de pessoal do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 486/21:

Desvincula André Gola, 2.º Oficial Administrativo, do quadro geral de pessoal do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado, para efeitos de reforma.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICLAL

Despacho n.º 66/21
de 25 de Fevereiro

Tendo o funcionário Eduardo Sunguete, Escrivão de Direito de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Moxico se candidatado e apurado para exercer actividade no Tribunal da Relação de Luanda, solicitado a sua mobilidade para o Conselho Superior da Magistratura Judicial enquanto aguarda pelo funcionamento do referido Tribunal da Relação;

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com a autonomia administrativa e financeira dos Tribunais, nos termos do artigo 175.º da Constituição da República de Angola, conjugada com as disposições contidas no artigo 15.º da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro — Lei Orgânica Sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum, na Lei n.º 14/11, de 18 de Março — Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, sobre os princípios a observar na Administração Pública, no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define e estabelece o regime de Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública e na Resolução n.º 5/15, de 4 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino:

É Eduardo Sunguete, Escrivão de Direito de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Moxico, destacado a seu pedido para o Conselho Superior da Magistratura Judicial, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2020.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Joel Leonardo.*

(20-19906-C-TS)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 913/21
de 25 de Fevereiro

Tendo sido apresentado ao Ministério das Finanças, nos termos do previsto no artigo 14.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, um processo de constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores da Agência Nacional de Petróleo e Gás, a ser gerido pela Sonangol Vida, S. A.;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, e ouvida a Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, determino:

1. É autorizada a Constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores da Agência Nacional de Petróleo e Gás.

2. É aprovado o Contrato de Constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores da Agência Nacional de Petróleo e Gás e que dele faz parte integrante.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2021.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa.*

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PENSÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

Entre:

Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), com sede em Luanda, na Rua Kwamme Nkrumah, n.os 217/221, NIF: 5000181439, criada pelo Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, neste acto representada por Paulino de Carvalho Jerónimo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por «Associada»;

e

Sonangol Vida, S. A., sociedade de direito angolano, portadora do NIF: 5401184255, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2014.27, com sede na Rua 25 de Abril, sem número, Edifício PK, rés-do-chão, Caixa Postal 1316, Luanda, na qualidade de entidade legalmente habilitada à gestão de Fundos de Pensões, representada neste acto por Alberto Cardoso Severino Pereira, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto, adiante designada por «Entidade Gestora»;

Considerando que:

Foi publicado em *Diário da República* na I Série, n.º 33, de 27 de Julho de 2001, o Despacho n.º 187/01, do Ministro das Finanças, que aprova o Contrato de Constituição do Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P., que foi alterado por Adenda, aprovada pelo Despacho n.º 685/17, de 13 de Outubro.

Nos termos do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, para suporte das actividades da Associada, os colaboradores da SONANGOL-E.P. ligados à função concessionária, todos Participantes do Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P., foram transferidos para a Associada, sendo necessário para os mesmos observar o princípio da proibição do retrocesso social.

A Associada pretende constituir um Fundo de Pensões Fechado, que irá financiar um Plano de Pensões na modalidade de Contribuição Definida para os seus colaboradores, que terá por anexo o Contrato de Constituição do Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P., bem como a sua Adenda.

O Plano de Contribuição Definida da Associada deverá manter os mesmos benefícios do Plano de Pensões da SONANGOL-E.P., e servirá para o pagamento das pensões dos futuros Beneficiários da Associada.

A Associada garantirá o princípio dos direitos acumulados, que será concretizado mediante a transferência de todos os valores acumulados pelos seus colaboradores no Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P., através do mecanismo da Portabilidade previsto na cláusula 12.ª do Plano de Contribuição Definida do Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P., para o financiamento do Plano de Pensões de Contribuição Definida para os Participantes transferidos do Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P. para o Fundo de Pensões da Associada;

A Associada garantirá que o «Plano de Pensões de Contribuição Definida da Associada» seja abrangente não só para os Participantes provenientes da SONANGOL-E.P., mas também para os participantes que firmem contrato de trabalho com a Associada em data posterior a 6 de Fevereiro de 2019 e que venham a aderir ao Plano após essa data.

É celebrado o presente Contrato de Constituição do Fundo de Pensões dos Trabalhadores da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (o «Contrato»), e que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA 1.ª
(Denominação, duração e data aniversária do Fundo)

1. O Fundo de Pensões previsto neste Contrato adopta a denominação de «Fundo de Pensões dos Trabalhadores da ANPG» e será adiante designado por «Fundo».

2. O Fundo é constituído por tempo indeterminado.

3. As garantias previstas no Plano de Contribuição Definida e no Plano Técnico — Actuarial anexo do Contrato de Constituição, no Despacho n.º 187/01, de 27 de Julho, que aprova a o Contrato de Constituição do Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P., no Despacho n.º 94/04, de 2 de Abril, que aprova as alterações do Plano de Pensões da SONANGOL-E.P. e no Despacho n.º 685/17, de 13 de Outubro, que aprova a Adenda ao Contrato de Constituição da Sonangol, reportam-se a 9 de Junho de 1976.

4. A data aniversária do Fundo é 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 2.ª
(Objectivos do Fundo)

1. O Fundo tem por objectivo o financiamento do Plano de Pensões de Contribuição Definida («Plano de Pensões»), constante do Anexo I ao presente Contrato, que é dele parte integrante.

2. O Fundo visa o suporte financeiro e a garantia de prestações complementares a reforma por velhice, reforma antecipada, e em caso de morte do Participante, ocorrida durante o activo ou após a sua reforma (por opção do Participante), uma pensão de sobrevivência aos respectivos beneficiários, resultantes das contribuições capitalizadas em função dos rendimentos líquidos gerados, até ao momento da sua atribuição, no âmbito e nos termos fixados no Plano de Pensões de Contribuição Definida, os quais constituem regalias sociais atribuídas aos trabalhadores da Associada.

3. A data de corte, para efeito de determinação das responsabilidades a serem transferidas do Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P. para o Fundo de Pensões dos Trabalhadores da Associada, é 1 de Junho de 2019.

CLÁUSULA 3.ª
(Participantes e beneficiários do Fundo)

1. São Participantes do Fundo todos os trabalhadores activos da Associada, que à data da Constituição do Fundo e até à sua extinção tenham um Contrato de Trabalho com a Associada e cumpram os critérios de elegibilidade definidos no Plano de Pensões de Contribuição Definida, os Participantes provenientes do Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P., abrangidos pelo Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, ou seja, os Participantes que cessarem o Contrato de Trabalho com a Sonangol-E.P. e assinarem Contrato com a Associada, assim como os ex-trabalhadores da Associada que, após cessação do respectivo Contrato de Trabalho, optem por permanecer no Fundo, realizando ou não as suas contribuições.

2. São Beneficiários do Fundo os Participantes que adquiram direito a um benefício ao abrigo do Plano de Pensões. Serão igualmente considerados Beneficiários quaisquer pessoas com direito a um benefício, por morte do Participante nos termos do Plano de Pensões de Contribuição Definida.

3. São ainda Beneficiários todos aqueles que, até a presente aprovação do Contrato de Constituição, adquiriram o direito à Pensão de Reforma por Velhice ou à Pensão de Sobrevivência, nos termos do Plano de Pensões.

CLÁUSULA 4.ª
(Representação dos Participantes e dos Beneficiários)

1. Os interesses dos Participantes e dos Beneficiários são representados junto do Fundo pelo órgão de gestão competente denominado Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões (CAFP), do qual farão parte os representantes dos Participantes e Beneficiários.

2. Os membros da CAFP serão eleitos, nos termos das normas regulamentares da referida Comissão e não podem integrar os Órgãos de Direcção da Associada.

3. A forma de constituição e funcionamento da CAFP será objecto de regulamentação própria.

CLÁUSULA 5.ª
(Plano de Pensões)

O Plano de Pensões está contido no Anexo I ao presente Contrato e deste faz parte integrante.

CLÁUSULA 6.ª
(Direitos dos Participantes e Beneficiários)

1. Por determinação da Associada, serão mantidos aos Participantes, nos termos do Plano de Pensões, os direitos ao recebimento dos benefícios conforme aí definido.

2. Os benefícios são pagos de acordo com o estipulado no Plano de Pensões contido no Anexo I do presente Contrato.

3. Em caso de extinção do Fundo ou de dissolução ou cessação da actividade da Associada, observar-se-á o disposto, respectivamente, nas cláusulas 12.ª e 13.ª do presente Contrato.

4. A dissolução, extinção ou cessação de actividade da Entidade Gestora ou do Depositário não produzirão a extinção do Fundo, mas a transferência da sua gestão ou depósito para outras entidades comprovadamente habilitadas, com sujeição ao acordo da Associada. O mesmo sucede em caso de dissolução, extinção ou cessação a actividade da(s) Instituição(ões) de Custódia ou dos Gestor(es) de Investimentos.

CLÁUSULA 7.ª
(Património do Fundo)

1. À data de corte referida na cláusula 2.ª do presente Contrato de Constituição, o património do Fundo é de USD 64 264 830,63 (sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta dólares norte-americanos e sessenta e três cêntimos), integralmente realizado em dinheiro.

2. O património do Fundo será ainda integrado pelo valor das contribuições regulares e extraordinárias realizadas pelos Participantes, bem como pelos valores depositados na Conta da Empresa (tal como definido no Plano de Pensões de Contribuição Definida) e ainda:

a) Pelos rendimentos das aplicações do património do Fundo;

b) Pelo produto da alienação e reembolso de valores que o constituem;

c) Por outras receitas de qualquer natureza ou proveniência que, nos termos legais e contratuais possam ou devam ficar adstritos ao património do Fundo.

CLÁUSULA 8.ª
(Administração do Fundo)

1. As regras de administração do Fundo são, na generalidade, as legalmente exigíveis a um gestor prudente e diligente, e na especialidade, as regras de segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez das respectivas aplicações, constantes dos termos do Contrato de Gestão celebrado entre a Entidade Gestora e a Associada.

2. As regras de Administração do Fundo deverão ainda obedecer as orientações e normas regulamentares que vierem a ser emanadas pelos órgãos competentes da República de Angola.

3. A Entidade Gestora e a Associada deverão escolher um ou mais Gestores de Investimentos para a parcela do património a ser investida na República de Angola e no exterior. Os referidos Gestores de Investimentos agirão na qualidade de entidades depositárias e/ou de custódia, sempre e na medida em que tal seja necessário para a realização de operações de investimento.

CLÁUSULA 9.ª
(Empréstimos aos Beneficiários e Participantes)

O Fundo não prevê a concessão de empréstimos aos seus Beneficiários e Participantes.

CLÁUSULA 10.ª
(Mudança da Entidade Gestora, do Depositário, da(s) Instituição(ões) de Custódia e do Gestor(es) de Investimentos)

1. A Associada tem a faculdade de, nos termos regulamentados nos Contratos de Gestão e de Depósito transferir a gestão e o depósito dos seus valores para, respectivamente, outra Entidade Gestora e outro Depositário.

2. Em conformidade com o Contrato de Gestão a Associada tem ainda a faculdade de, nos termos regulamentados no Contrato de Gestão, substituir a(s) Instituição(ões) de Custódia e o(s) Gestor(es) de Investimentos.

3. O primeiro período de vigência do Contrato de Gestão não será inferior a um (1) ano, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado com um pré-aviso de 90 (noventa) dias.

4. A denúncia do Contrato de Gestão sem a observância do aviso prévio confere à Entidade Gestora o direito de receber da Associada, a título de cláusula penal, a importância proporcional ao período do pré-aviso em falta calculada sobre as remunerações de gestão dos últimos 90 (noventa) dias de vigência do Contrato. Idêntico direito é conferido à Associada.

5. Os contratos referidos nos números antecedentes caducam com a extinção do Fundo, nos termos previstos na cláusula 12.ª do presente Contrato.

6. Em caso de cessação do Contrato de Gestão, a Associada terá direito a transferir a administração do Fundo, o depósito dos respectivos fundos, a custódia do respectivo património e a gestão dos respectivos investimentos para, respectivamente, uma outra entidade gestora, depositário, instituição(ões) de custódia e gestor(es) de investimentos por si escolhidos, nos termos da lei aplicável.

7. Em caso de aprovação de novas leis e regulamentos, ou por quaisquer alterações às actuais leis e regulamentos nesta data em vigor na República de Angola, a Entidade Gestora e a Associada deverão efectuar as devidas alterações ao Contrato de Constituição, Contrato de Gestão, Contrato de Depósito e outros para adequação dos mesmos.

CLÁUSULA 11.ª
(Alteração de cláusulas)

1. A Associada e a Entidade Gestora podem, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com a observância da legislação aplicável aos Fundos de Pensões desde que as alterações:

a) Não reduzam o valor das pensões que se encontrem em pagamento à data da alteração;

b) Não prevejam a restituição a favor da Associada da totalidade ou parte do património do Fundo;

c) Não modifiquem o objecto e/ou a afectação dos fins do Fundo;

d) Sejam previamente aprovadas pelo Ministro das Finanças.

2. O presente Contrato constitui o acordo total das Partes relativamente aos assuntos neles versados. Qualquer alteração ou modificação do mesmo apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado pelas Partes.

CLÁUSULA 12.ª
(Causas de extinção)

1. O Fundo extinguir-se-á:

a) Por realização do seu objectivo ou por este se tornar impossível;

b) Por falta significativa de meios financeiros que determine a impossibilidade do Fundo garantir o cumprimento das respectivas obrigações;

c) Nos casos especificamente previstos na lei.

2. A extinção será formalizada por escritura pública, seguindo-se a respectiva liquidação, nos termos legais e contratuais, mediante a intervenção do órgão competente da República de Angola, competindo a uma Comissão Liquidatária a execução das competentes operações sendo, com as devidas adaptações, aplicável o regime estipulado no n.º 1 da cláusula 13.ª, se outra não for a imposta por lei.

CLÁUSULA 13.ª
(Dissolução ou cessação de actividade da Associada)

1. Em caso de dissolução ou cessação de actividade da Associada, o Fundo responderá até ao limite da sua capacidade financeira, em primeiro lugar, por todas as responsabilidades respeitante aos Beneficiários, e em segundo lugar, pelos direitos dos Participantes, sob a condição suspensiva, às pensões em formação.

2. Verificando-se insuficiência patrimonial face as responsabilidades assumidas proceder-se-á a rateio dos referidos direitos, sendo autonomizados os correspondentes activos, os quais serão afectos, nos termos que forem determinados pelos liquidatários ou sucessores da Associada, após consulta às partes interessadas.

CLÁUSULA 14.ª
(Dissolução ou cessação de actividade da Entidade Gestora)

A dissolução ou cessação de actividade da Entidade Gestora deverá ser por esta notificada à Associada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cabendo-lhe assegurar a transferência de gestão do Fundo para outra entidade designada.

CLÁUSULA 15.ª
(Conta Empresa no Plano de Pensões de Contribuição Definida)

Para efeitos de aferição do valor das responsabilidades por Serviços Passados, a serem depositados na Conta Empresa referida no Plano de Pensões de Contribuição Definida estabelece-se o seguinte:

a) Responsabilidades por Serviços Passados significa a soma das responsabilidades acumuladas para todos os participantes do plano;

b) A Conta Empresa será aberta junto do Depositário e denominada em Kwanzas;

c) O cálculo do valor das Responsabilidades por Serviços Passados consta de estudo actuarial e financeiro e foi realizado tendo em conta os seguintes pressupostos:

i. Tábua de mortalidade ANGV2020P;

ii. Tábua de rotatividade Crocker Serason;

iii. Idade normal de reforma 60 anos;

iv. Taxa de desconto 4,25%;

v. Taxa de crescimento salarial 3%;

vi. Taxa de crescimento de pensões 1%.

CLÁUSULA 16.ª
(Lei aplicável)

O presente Contrato será interpretado e regulado de acordo com a lei angolana.

CLÁUSULA 17.ª

1. Quaisquer litígios, desentendimentos ou reivindicações emergentes do presente Contrato ou relativos ao mesmo, ou relativos ao incumprimento, cessação ou invalidação do mesmo, que não tenha sido possível resolver de forma amigável, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário após a recepção por uma Parte do pedido da outra Parte para uma resolução amigável, serão exclusiva e definitivamente dirimidos por arbitragem, em conformidade com as Regras de Arbitragem da Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 16/03, de 25 Julho) ou Lei que a substitua.

2. O número de árbitros será de 3 (três). 1 (um) árbitro será nomeado pela Entidade Gestora, 1 (um) pela Associada e o terceiro que desempenhará as funções de Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado conjuntamente pela Entidade Gestora e a Associada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação do segundo árbitro. A parte que der início à arbitragem designará o seu árbitro no Requerimento de Arbitragem cabendo à parte contra quem a arbitragem é iniciada, nomear o seu árbitro na sua Resposta ao Requerimento de Arbitragem. Caso alguma das Partes deixe de nomear o árbitro no Requerimento de Arbitragem ou na Resposta a este Requerimento ou, ao fim de 30 (trinta) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, as partes não tenham ainda chegado a acordo quanto à nomeação do Árbitro Presidente, essa nomeação será feita pelo Tribunal.

3. O Tribunal Arbitral decidirá em conformidade com a lei material angolana, terá sede em Luanda e a instância arbitral será conduzida em língua portuguesa.

4. No que respeita aos encargos da arbitragem, estipula-se o seguinte:

a) Os encargos da arbitragem compreendem os honorários e as despesas dos árbitros, os encargos administrativos do processo e as despesas com a produção de prova, com peritos e testemunhas, acrescido ainda dos honorários de advogados será feita pelo Tribunal Arbitral do modo que considerar razoável, atendendo ao seu custo efectivo. Ao fazer essa alocação, o Tribunal Arbitral considerará o decaimento respectivo das partes nos seus pedidos, reconvenções e defesas, ou qualquer outra circunstância que considere relevantes;

b) O Tribunal Arbitral determinará o valor da arbitragem por referência ao valor correspondente aos pedidos formulados pelas Partes;

c) Na falta de acordo dentro do referido prazo, os honorários dos árbitros e os encargos administrativos serão fixados pelo Tribunal;

d) As despesas dos árbitros são pagas em função do custo efectivo, devidamente comprovado;

e) Se a arbitragem terminar antes da sentença final, o Tribunal Arbitral pode reduzir os encargos administrativos tomando em consideração a fase em que o processo arbitral foi encerrado ou qualquer outra circunstância que considere relevante, nos termos correspondentes da redução dos honorários dos árbitros.

5. Qualquer sentença do Tribunal Arbitral será definitiva e vinculativa em relação às Partes. As partes comprometem-se a cumprir qualquer sentença sem demora, e considerar-se-á que renunciaram ao direito a qualquer tipo de recurso.

6. As Partes acordam que a presente cláusula de arbitragem constitui uma renúncia expressa à imunidade contra a validade e execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão judicial relativa à mesma, sendo a sentença arbitral final, vinculativa e exequível contra qualquer das partes em litígio em qualquer tribunal competente nos termos da respectiva lei.

Luanda, aos 27 de Agosto de 2020.

Pela Sonangol Vida, S.A., *Alberto Cardoso Severino Pereira* — (Presidente da Comissão Executiva)

Pela Agência Nacional PG, *Paulino de Carvalho Jerónimo* — (Presidente do Conselho de Administração).

ANEXO I

Plano de Pensões de Contribuição Definida da ANPG

ARTIGO 1.º

(Definições)

Para os efeitos do presente Plano de Pensões de Contribuição Definida estabelecem-se as seguintes definições:

Associada: a Agência Nacional de Petróleo Gás e Biocombustíveis ou as entidades que lhe sucedam ou os seus cessionários, nos termos permitidos por lei.

Beneficiários: os Participantes da Associada que adquiram direito a um benefício ao abrigo do Plano CD. Serão igualmente considerados Beneficiários quaisquer pessoas com direito a um benefício, por morte do Participante, nos termos do Plano CD.

Conta de Valor Acumulado: a conta individual de cada Participante constituída pelo valor acumulado das contribuições efectuadas ao abrigo do Plano CD, bem como pelos rendimentos obtidos e as mais ou menos valias entretanto geradas, deduzidos dos encargos de gestão que lhe sejam imputáveis.

Data de Corte: 1 de Junho de 2019.

Data de Início do Plano: a data de aprovação pelas entidades de supervisão.

Data da Reforma por Velhice: corresponde ao dia do mês seguinte, em que um Participante complete a Idade Normal de Reforma (actualmente 60 anos). Esta data poderá ser antecipada, desde que o Participante preencha as condições para o direito a reforma antecipada, numa das seguintes situações definidas pelo Sistema de Protecção Social Obrigatória, nos termos do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho:

a) Quando o trabalhador atingir 35 anos de serviço;

b) Em caso de reforma antecipada tenha em actividades penosas e desgastantes;

c) No caso das mães trabalhadoras, por redução de um ano de serviço por cada filho gerado, até ao limite de 5 (cinco) anos.

Ex-Participantes: os ex-colaboradores da Associada, após a cessação do respectivo Contrato de Trabalho por causa diversa da reforma por velhice, antecipada ou morte, depois de terem transferido o valor da sua Conta de Valor Acumulado para outro Fundo de Pensões conforme previsto neste Plano CD.

Fundo de Pensões: o «Fundo de Pensões dos Trabalhadores da ANPG», conforme constituído pelo Contrato de Constituição.

Idade Normal de Reforma: a idade a partir da qual, nos termos da lei que se encontre em vigor, a pessoa adquire o direito a auferir uma pensão de reforma por velhice atribuída pelo Sistema de Protecção Social Obrigatória, actualmente 60 anos.

Participante: qualquer pessoa singular que cumpra com as condições de elegibilidade definidas neste Plano CD, para que lhe possa vir a ser atribuído um benefício ao abrigo do referido Plano CD.

Plano de Pensões de Contribuição Definida ou Plano CD: o presente Plano de Pensões de Contribuição Definida, que consta deste documento e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, para todos os efeitos legais.

Renda Financeira: o valor da pensão a ser atribuído mensalmente até à exaustão do capital acumulado na Conta de Valor Acumulado, conforme previsto neste Plano CD.

Renda Vitalícia: o valor da pensão mensal vitalícia a ser assegurado através da compra de um seguro de renda vitalícia disponível no mercado conforme previsto neste Plano CD.

Salário Pensionável: o valor ilíquido efectivamente auferido em cada mês pelo Participante, a título de salário-base mensal.

ARTIGO 2.º
(Objectivo)

O Plano CD tem por finalidade proporcionar aos Participantes benefícios de reforma por velhice, reforma antecipada, e em caso de morte do Participante, ocorrida durante o activo ou após a sua reforma (por opção do Participante), uma pensão de sobrevivência aos respectivos beneficiários, resultantes das contribuições capitalizadas em função dos rendimentos líquidos gerados, até ao momento da sua atribuição, tudo conforme previsto no Plano CD.

ARTIGO 3.º
(Tipo complementaridade)

1. O Plano CD segue o regime de contribuição definida do tipo contributivo, sendo os Participantes e Associada os financiadores do Fundo de Pensões, sem prejuízo do regime estabelecido no Anexo a este Plano CD.

2. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, a Associada concede um subsídio mensal de 20% do salário-base do Participante, para o financiamento da totalidade da contribuição do Participante (3,30% do salário base) e do Associado (13,30%), cujo mecanismo de contribuição ocorre, nos termos previstos no artigo 9.º do presente Plano de Pensões.

3. O valor capitalizado na respectiva Conta de Valor Acumulado de um Participante está sujeito a variar positiva ou negativamente, em consequência da evolução das aplicações efectuadas e do mercado financeiro. Em consequência, a Associada não será responsável, agora ou no futuro, pelo nível de rendimentos gerados ou pelos benefícios proporcionados ao abrigo do Plano CD.

4. O Plano CD tem a natureza de sistema privado de pensões constituído, nos termos do Decreto n.º 2/99, de 19 de Março, e regulado pelo Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, sendo os benefícios concedidos ao seu abrigo complementares relativamente aos do Sistema de Protecção Social Obrigatório.

ARTIGO 4.º
(Elegibilidade)

1. Ficam abrangidos pelo Plano CD:

a) Todos os Participantes que ainda se encontrem ao serviço da Associada à Data de Início do Plano CD com Contrato de Trabalho anterior à Data de Corte, assim como os Participantes que venham a aderir voluntariamente após esta data;

b) Os reformados e pensionistas, provenientes do Fundo de Pensões da Sonangol-E.P., e com pensões em pagamento iniciadas antes da Data de Início do Plano CD;

c) Os Ex-Participantes que, após a cessação dos respectivos Contratos de Trabalho por causa diversa da reforma por velhice, antecipada ou da morte, optem por permanecer no Plano CD, realizando ou não contribuições extraordinárias.

2. O presente Plano CD não se aplica aos colaboradores cujo vínculo haja cessado antes da Data de Início do Plano.

3. São ainda elegíveis em caso de morte do Participante os Beneficiários indicados no artigo 16.º

ARTIGO 5.º
(Adesão ao Plano)

1. Para os Participantes que aderirem ao Plano CD, nos termos definidos no artigo anterior é obrigatória a inscrição na base de dados do Fundo de Pensões e a validação, por assinatura do trabalhador na sua ficha individual de Beneficiário, dos seus dados pessoais.

2. É igualmente obrigatória a actualização dos dados pessoais e profissionais de cada Participante no prazo máximo de 15 (quinze) dias após alteração da sua situação junto da entidade gestora do Fundo de Pensões. A Associada deve também ser notificada por escrito, dentro do mesmo prazo, de quaisquer alterações que ao abrigo deste número devam ser comunicadas à Entidade Gestora.

ARTIGO 6.º
(Financiamento e capitalização)

1. As contribuições para o Fundo de Pensões serão efectuadas em regime de financiamento antecipado.

2. Os benefícios concedidos ao abrigo do presente Plano CD serão geridos, em termos de capitalização.

ARTIGO 7.º
(Contas de Valor Acumulado)

Cada Participante terá uma Conta de Valor Acumulado que será constituída pelas contribuições (regulares e extraordinárias) do Participante, conforme definido nos artigos seguintes, bem como os rendimentos obtidos e as mais ou menos valias entretanto geradas, deduzidos dos encargos de gestão que lhe sejam imputáveis.

ARTIGO 8.º
(Contribuições)

1. Sem prejuízo do disposto no anexo do presente Plano CD, os Participantes realizam contribuições regulares e extraordinárias, nos termos previstos nos artigos seguintes.

2. Sem prejuízo do disposto no Anexo do presente Plano CD, o Associado poderá realizar contribuições regulares e extraordinárias, nos termos que por si vier a ser definido.

3. Todas as contribuições serão realizadas em Kwanzas e arredondadas individualmente para a unidade de Kwanza mais próximo, devendo ser depositadas junto do depositário do Fundo de Pensões.

4. As contribuições variarão em função do Salário Pensionável de cada Participante.

ARTIGO 9.º
(Contribuições regulares)

1. As contribuições regulares dos Participantes iniciam-se na data do recebimento da primeira remuneração, após a sua adesão ao Plano CD, nos termos definidos nos artigos 4.º e 5.º

2. As contribuições regulares são realizadas pelos Participantes com periodicidade mensal. A taxa de contribuição será de 16.6% (dezasseis vírgula seis por cento) do Salário Pensionável do Participante ou de 20% (vinte por cento) para os Participantes isentos do imposto sobre o rendimento do trabalho.

3. O valor das contribuições regulares dos Participantes é descontado pela Associada, mensalmente, na respectiva remuneração e entregue à entidade gestora do Fundo de Pensões.

4. Por ausência de base de incidência contributiva, não serão realizadas contribuições regulares, nos meses em que, por qualquer causa, não haja lugar ao pagamento de qualquer quantia que possa integrar o conceito de Salário Pensionável, nomeadamente:

a) Ausência, sem remuneração, por quaisquer motivos;

b) Licença sem vencimento;

c) Ou noutros casos de suspensão do Contrato ou funções por motivos respeitantes ao Participante.

5. Contudo, se um Participante se encontrar em comissão de serviço com encargos continuará abrangido pelo presente Plano CD e poderá contribuir para o Fundo de Pensões.

6. As contribuições regulares do Participante, depois de suspensas, podem ser retomadas tão logo haja remuneração.

7. As contribuições regulares cessam no momento em que o Participante atinja a Idade Normal de Reforma e seja possível o acesso aos valores acumulados a seu favor, nos termos do previsto neste Plano CD, ou quando ocorra a sua morte ou se verifique a cessação, por qualquer causa do respectivo contrato individual de trabalho com a Associada.

8. O Participante que atinja a Idade Normal de Reforma e se mantenha ao serviço da Associada deixa de realizar contribuições regulares, mas pode efectuar contribuições extraordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo seguinte.

ARTIGO 10.º
(Contribuição extraordinária do Participante)

1. O Participante que se encontre a efectuar contribuições regulares pode efectuar anualmente uma contribuição extraordinária ao abrigo deste Plano CD.

2. A contribuição referida no número anterior tem como limite máximo mensal 1 (um) Salário Pensionável. Caso o Participante queira efectuar contribuição superior ao limite definido deverá comprovar documentalmente a sua proveniência.

3. O Participante que atinja a Idade Normal de Reforma e se mantenha ao serviço da Associada pode efectuar contribuições extraordinárias, nos termos definidos no n.º 1 do presente artigo.

4. O Participante que deixe de estar ao serviço da Associada, enquanto não tiver solicitado a transferência dos valores acumulados na respectiva Conta de Valor Acumulado, conforme permitido no artigo 12.º deste Plano CD, poderá efectuar contribuições anuais, nos termos previstos no n.º 1 supra, sendo considerado para o cálculo do limite máximo contributivo o valor do Salário Pensionável Actual auferido pelo Participante.

5. As contribuições extraordinárias previstas no presente artigo são entregues directamente pelo Participante à Entidade Gestora do Fundo de Pensões.

ARTIGO 11.º
(Cessação do Contrato de Trabalho)

Em caso de cessação do vínculo profissional entre o Participante e a Associada por qualquer causa que não seja a reforma por velhice, antecipada ou a morte o Participante poderá exercer uma das opções definidas nos artigos 12.º e 13.º do presente Plano CD.

ARTIGO 12.º
(Portabilidade)

1. O Participante poderá transferir o valor da respectiva Conta de Valor Acumulado, na totalidade e segundo as suas indicações, para outro fundo de pensões fechado, desde que este se encontre sujeito aos mesmos termos e requisitos do Fundo de Pensões.

2. Em simultâneo com a transferência referida no numero anterior, e quando seja o caso, deverá igualmente ser transferido o valor sobre o qual se tenham constituído direitos adquiridos, nos termos do Anexo a este Plano CD. Nesse caso cessa a sua qualidade de Participante neste Plano CD e nada mais terá a receber ao seu abrigo.

3. A transferência mencionada no número anterior só é efectuada desde que esteja assegurado o integral cumprimento de todas as condições legais, administrativas e fiscais para o efeito, devendo a Entidade Gestora do Fundo de Pensões obter previamente à realização da transferência a confirmação pela Associada da efectiva cessação do vínculo com o Participante.

ARTIGO 13.º
(Auto patrocínio)

O Participante pode optar, em caso de cessação de contrato de trabalho, nos termos definidos no artigo 11.º, em permanecer no Fundo de Pensões e efectuar as suas contribuições normais ou extraordinárias ao abrigo do presente Plano CD. As contribuições normais e extraordinárias previstas no presente artigo são entregues directamente pelo Participante à Entidade Gestora do Fundo de Pensões.

ARTIGO 14.º
(Condições de Acesso à Conta de Valor Acumulado)

1. Os Participantes e os Beneficiários, consoante o caso, terão acesso ao saldo da Conta de Valor Acumulado quando ocorrer uma das seguintes situações: (i) Reforma por velhice, nos termos regulados em qualquer momento pelo Sistema de Protecção Social Obrigatória; (ii) Reforma antecipada, nos termos regulados em qualquer momento pelo Sistema de Protecção Social Obrigatória; (iii) morte.

2. Para efeitos do disposto neste artigo deve ser tida em conta a definição da Data de Reforma por Velhice.

ARTIGO 15.º
(Forma de recebimento dos montantes acumulados)

1. Na data de acesso aos montantes da Conta de Valor Acumulado, o Beneficiário poderá receber o montante acumulado através de: Renda Financeira Mensal ou Renda Vitalícia, consoante a sua opção. Poderá, ainda, optar por receber uma parte em capital, até 1/3 (um terço) do capital denominado em Kwanzas, que será deduzido do montante depositado na Conta de Valor Acumulado, tudo nos termos da legislação em vigor nessa data.

2. Os Beneficiários da pensão de sobrevivência podem negociar com a Entidade Gestora do Fundo de Pensões outras formas de recebimento, para além das definidas no n.º 1 do presente artigo.

3. O acesso aos montantes da Conta de Valor Acumulado respeitará, ainda, qualquer que seja a forma de recebimento utilizada, os termos da legislação fiscal e legal em vigor nessa data.

4. Quando o Beneficiário opte por receber os benefícios total ou parcialmente sob a forma de Renda Vitalícia será adquirida, por sua indicação, uma Renda Vitalícia, de qualquer tipo disponível no mercado segurador e enquadrável, nessa data, na legislação em vigor. A Renda Vitalícia será assegurada através da compra de um seguro de renda que, nos casos de reforma por velhice, respeitará os termos e condições que forem definidos pelo Beneficiário de entre as alternativas existentes, designadamente no que se refere à actualização do benefício, número de prestações devidas e reversibilidade, tendo em conta o disposto no presente Plano CD e a legislação em vigor à data do pagamento do benefício.

5. Caso se conclua pela excessiva onerosidade ou dificuldade na aquisição de um seguro de rendas vitalícia, o Beneficiário, com o acordo da Entidade Gestora do Fundo de Pensões, pode optar por receber os montantes da sua Conta de Valor Acumulado até à exaustão do respectivo saldo, sob a forma de prestações regulares e periódicas, estabelecidas pela referida Entidade Gestora de acordo com bases técnicas adequadas. A Associada não incorrerá em riscos financeiros e actuariais pela implementação desta opção.

ARTIGO 16.º
(Beneficiários elegíveis em caso de morte do Participante)

1. Em caso de morte de um Participante, os Beneficiários com direito a receber o valor acumulado da conta individual são as seguintes pessoas designadas pelo Participante, em vida, nas percentagens por ele definidas: i) Cônjuge e Filhos. Na ausência destes, ii) os seus ascendentes (pais). Caso alguma das pessoas designadas não sobreviva ao Participante, o valor que lhe caberia será repartido proporcionalmente pelas restantes pessoas designadas.

2. Caso não existam Beneficiários que satisfaçam as condições referidas, por não terem sido designadas quaisquer pessoas ou por não terem sobrevivido ao Participante, o benefício será repartido entre os herdeiros legais do Participante, nos termos legais.

ARTIGO 17.º
(Documentação exigida, local da entrega da documentação e prazo para o início do pagamento da pensão)

1. Para efeitos de solicitação da pensão de reforma, o Participante deverá, no mês anterior ao da reforma, efectuar a entrega da seguinte documentação: i) cópia do passe de serviço; ii) cópia do bilhete de identidade; iii) documento com a indicação das coordenadas bancárias do banco em que pretende auferir a pensão.

2. Para efeitos de requisição da pensão de sobrevivência, os Beneficiários deverão efectuar a entrega da seguinte documentação, caso o Participante tenha feito recurso ao n.º 1 do artigo 16.º do presente Plano CD: i) certidão/boletim de óbito do Participante; ii) cópia do passe do Participante; iii) documento de identificação do cônjuge; iv) documento de identificação dos filhos; ou v) documento de identificação dos ascendentes (pais); caso sejam estes indicados na declaração do Participante falecido; vi) documento com a indicação das coordenadas bancárias do banco em que pretende auferir a pensão. Caso o Participante não tenha feito recurso ao n.º 1 do artigo 16.º do presente Plano CD, aplica-se o n.º 2 do referido artigo, neste caso, à documentação referida anteriormente acrescenta-se a declaração/certidão de habilitação de herdeiros emitida pelas entidades competentes.

3. Os documentos referidos nos números anteriores do presente artigo devem ser entregues na área da Associada responsável pela gestão do pessoal, que deverá despoletar o processo de solicitação da pensão perante a Entidade Gestora.

4. A Entidade Gestora deverá deferir o pagamento da pensão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção do processo do Participante enviado pela Associada. Caso se verifique alguma inconformidade ou insuficiência com o processo, o prazo de deferimento conta a partir da data da resolução da inconformidade ou insuficiência do processo.

ARTIGO 18.º
(Prova de Vida)

Todos os Beneficiários, reformados e sobreviventes são obrigados a prestar a prova de vida para a manutenção do direito ao recebimento da pensão. Os termos da prestação da prova de vida, nomeadamente o local, hora e frequência serão definidos pela Entidade Gestora.

ARTIGO 19.º
(Informação e aconselhamento financeiro)

1. A Entidade Gestora do Fundo de Pensões deverá manter registos adequados (em formato de papel ou electrónico) e de todas as operações e transacções por si realizadas ao abrigo do respectivo Contrato de Gestão do Fundo de Pensões.

2. A Entidade Gestora é responsável por informar adequadamente e por esclarecer telefónica, presencialmente ou através do seu site na internet os Participantes e Beneficiários, nomeadamente sobre os benefícios atribuídos pelo Planos CD.

3. Anualmente, a Entidade Gestora será responsável pela preparação e divulgação de informação a prestar aos Participantes, nomeadamente sobre a situação actual dos direitos adquiridos e em formação, a situação financeira do Fundo de Pensões, rendibilidade obtida e a forma e local onde estão disponíveis os Relatórios e Contas Anuais do Fundo de Pensões.

4. A Entidade Gestora será responsável por informar adequadamente os Beneficiários do Fundo de Pensões sobre os benefícios a que têm direito e correspondentes opções em matéria de pagamento, nos termos da legislação em vigor.

A Entidade Gestora é responsável por informar os Participantes da transferência da gestão do Fundo de Pensões.

ARTIGO 20.º
(Empréstimos a participantes e beneficiários)

O Plano CD não prevê a concessão de empréstimos a Participantes ou a Beneficiário.

ARTIGO 21.º
(Alterações)

1. A Associada pode alterar, em qualquer momento futuro, as regras do Plano CD, sem prejuízo dos direitos adquiridos dos Participantes à data da entrada em vigor da alteração, nos termos consagrados no Anexo deste Plano CD.

2. A Associada pode ainda cessar a todo o tempo o presente Plano CD, não podendo, contudo, prejudicar os direitos adquiridos até àquele momento. A cessação do Plano CD não poderá ser invocada pelos Participantes como perda de um direito adquirido de natureza remunerativa ou outra.

3. A Associada não se responsabiliza por quaisquer alterações legais e fiscais que possam alterar o enquadramento actual deste Plano CD.

ANEXO
Disposições Transitórias

ARTIGO 1.º
(Conta Empresa e garantias de transição)

1. Estão garantidos, ao abrigo do presente Plano CD, a preservação dos direitos adquiridos de todos os Participantes e Beneficiários, no âmbito do Fundo de Pensões da SONANGOL-E.P.

2. A referida garantia será concretizada mediante a transferência dos valores acumulados pelo Participante na sua Conta de Valor Acumulado e na Conta Empresa até à Data de Corte.

3. A Conta de Valor Acumulado inclui o valor das contribuições mensais e extraordinárias realizadas pelo participante no âmbito do Plano CD da SONANGOL-E.P. A Conta Empresa inclui o montante correspondente ao valor das Responsabilidades por Serviços Passados, calculados actuarialmente até à data de 31 de Dezembro de 2011 (data de corte do processo de conversão do Plano de Pensões da SONANGOL-E.P. de benefício definido para a contribuição definida).

4. A Conta Empresa acima referida inclui os valores creditados, nos termos deste artigo, bem como os rendimentos obtidos e as mais ou menos valias entretanto geradas, deduzidas dos encargos de gestão que lhe sejam imputáveis.

5. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Anexo, aplica-se à Conta Empresa o regime estabelecido no Plano CD para a Conta de Valor Acumulado do Participante.

ARTIGO 2.º
(Contribuições Normais e Extraordinárias da Associada)

A Associada pode, em qualquer momento, efectuar contribuições normais ou extraordinárias ao abrigo do Plano CD, desde que seja para todos os Participantes, em igual percentagem do Salário Pensionável ou em valor absoluto igual para cada um dos Participantes, ou de acordo com outro critério objectivo e idêntico para todos eles, as quais serão creditadas na Conta Empresa acima mencionada.

ARTIGO 3.º
(Direitos Adquiridos)

1. Entendem-se por Direitos Adquiridos os benefícios associados a qualquer Participante, cuja atribuição não dependa da manutenção do vínculo laboral com a Associada.

2. Verificando-se a cessação do vínculo profissional entre o Participante e a Associada por qualquer causa que não seja, a reforma por velhice, a reforma antecipada ou a morte, são reconhecidos ao Participante Direitos Adquiridos sobre o valor acumulado na sua Conta Empresa, de acordo com a seguinte tabela e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podendo exercer o direito à respectiva portabilidade, nos termos previstos neste plano para os demais valores da sua Conta de Valor Acumulado:

Tempo de Serviço	Percentagem
< 5 anos	0%
5 > e < 10 anos	50%
>10 anos	100%

§ 1.º — Para efeitos da aplicação da tabela, o Tempo de Serviço corresponde ao número de anos de serviço prestados à Associada, de acordo com as regras previstas na legislação laboral para determinação da antiguidade. Serão ainda incluídos na contagem do Tempo de Serviço os períodos de ausência referidos na parte final do n.º 4 do artigo 9.º do Plano CD. Qualquer fracção de 1 (um) ano de serviço conta-se como ano completo.

§ 2.º — No caso de trabalho ou funções no órgão de gestão prestado de forma imediata e sucessiva à Associada ou a outras empresas do Grupo Sonangol, no território ou no estrangeiro, todo o Tempo de Serviço será considerado como um só, para efeitos exclusivos da aplicação das regras do Plano CD sobre Direitos Adquiridos e portabilidade.

3. Em caso de cessação do Contrato de Trabalho, por iniciativa da Associada, nomeadamente extinção do posto de trabalho ou despedimento colectivo, o Participante tem Direitos Adquiridos a 100% sobre o valor acumulado na sua Conta Empresa, independentemente do Tempo de Serviço.

4. O montante da Conta Empresa sobre o qual não se tiverem constituído Direitos Adquiridos será transferido para uma Conta Reserva (definida no artigo seguinte), de acordo com o definido no artigo seguinte, salvo se imediata e sucessivamente após a cessação do vínculo profissional com a Associada, o Participante inicie uma relação contratual de trabalho ou de administração com outra entidade do Grupo Sonangol. Neste caso a transferência daqueles valores para a Conta Reserva apenas ocorrerá após cessar o último contrato daquela relação profissional, desde que entretanto não se tenham constituído Direitos Adquiridos sobre os valores em causa.

ARTIGO 4.º
(Conta reserva)

1. Existirá uma Conta Reserva afecta à Associada que será constituída pelos valores da Conta Empresa relativos aos Participantes na situação de cessação do Contrato de Trabalho, sobre os quais não se tenham constituído Direitos Adquiridos, nos termos do presente Anexo.

2. No momento em que se iniciar o pagamento de um benefício serão igualmente transferidos para a Conta Reserva da Associada os valores da Conta Empresa do Participante relativos a períodos pelos quais seja atribuído a um mesmo Beneficiário, ao abrigo de outro plano de pensões da Associada, um benefício da mesma natureza, relativamente ao mesmo Tempo de Serviço de um mesmo Participante, por forma a evitar-se o pagamento, por diferentes planos de pensões da mesmo Associada, de benefícios relativos ao mesmo Tempo de Serviço.

3. Os valores existentes na(s) Conta(s) Reserva poderão ser utilizados, de acordo com decisão para o efeito tomada pela Associada, designadamente e entre outras admitidas por lei, nomeadamente, para a realização de Contribuições Extraordinárias previstas no presente Plano CD.

4. Sempre que a Associada pretenda utilizar a respectiva Conta Reserva deverá transmitir essa instrução à Entidade Gestora do Fundo de Pensões, a qual procederá em conformidade com as instruções recebidas.

ARTIGO 5.º
(Condições e forma de recebimento dos montantes acumulados)

1. Os Participantes e os Beneficiários terão acesso aos montantes existentes na Conta Empresa nas mesmas situações previstas no Plano CD para acesso ao saldo da Conta de Valor Acumulado.

2. Os Beneficiários poderão, relativamente à Conta Empresa, receber o respectivo montante através de Renda Vitalícia. Poderá ainda optar por receber uma parte em capital, até 1/3 (um terço) do capital denominado em Kwanzas, que será deduzido do montante depositado na Conta Empresa.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa.*

(21-1169-A-MIA)

Despacho n.º 914/21
de 25 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, determino:

1. É Joana Paulo Sebastião André, Técnica Superior de 1.ª Classe, reintegrada no quadro de pessoal do Ministério das Finanças, com colocação na Direcção Nacional de Investimento Público, finda a comissão de serviço.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2021.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa.*

(21-1102-A-MIA)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 915/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que o artigo 130.º, n.º 1 do Código de Registo Civil, conjugado com o artigo l.º da Lei n.º 10/85, de 19 de Outubro, estabelece as regras de composição do nome;

Considerando que, apesar de fixado no assento de nascimento, o nome pode ser alterado nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Considerando que o nome Valentim Domingos Joaquim foi fixado no Assento de Nascimento n.º 1095 do ano 2009, do Livro n.º 6, Folha n.º 40, 2.ª da Conservatória dos Registo Civil da Comarca de Luanda, e havendo a intenção de alterar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Tendo o processo sido organizado e instruído nos termos do artigo 131.º, conjugado com o disposto no artigo 370.º, ambos do Código do Registo Civil, e não havendo irregularidades que obstem a pretensão de alteração;

O Ministro da Justiça c dos Direitos Humanos, nos termos do artigo 131.º, n.º 1 do Código do Registo Civil, determina:

Único: — É alterado o nome de Valentim Domingos Joaquim, nascido no dia 1 de Agosto de 2006, natural do Rangel, Província de Luanda, filho de Manuel Valentim da Cunha Joaquim e de Beatriz Luísa Domingos Jacinto, para Valentim Jacinto Joaquim.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2021.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

(21-0334-A-MIA)

Despacho n.º 916/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que o artigo 130.º, n.º 1 do Código de Registo Civil, conjugado com o artigo l.º da Lei n.º 10/85, de 19 de Outubro, estabelece as regras de composição do nome;

Considerando que, apesar de fixado no assento de nascimento, o nome pode ser alterado nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Considerando que o nome Roberta Darciela Alberto Vilola, foi fixado no Assento de Nascimento n.º 1413 do ano 2011, Livro n.º 15, Folha n.º 15, V da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, cujo titular pretende agora alterar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Tendo o processo sido organizado e instruído nos termos do artigo 131.º, conjugado com o disposto no artigo 370.º, ambos do Código do Registo Civil e não havendo irregularidades que obstem a pretensão de alteração;

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, nos termos do artigo 131.º, n.º 1 do Código do Registo Civil, determina:

Único: — É alterado o nome de Roberta Darciela Alberto Vilola, nascida no dia 29 de Março de 2011, natural da Ingombota, Província de Luanda, filho de Domingos Vilola Francisco e de Mirian de Sousa Calado Alberto, para Roberta Darciela de Sousa Calado Alberto Vilola.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2021.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

(21-0334-B-MIA)

Despacho n.º 917/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que o artigo 130.º, n.º 1 do Código de Registo Civil, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 10/85, de 19 de Outubro, estabelece as regras de composição do nome;

Considerando que apesar de fixado no assento de nascimento, o nome pode ser alterado nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Considerando que o nome Ilya Rockssana Isidoro Machado Ngenohame foi fixado no Assento de Nascimento n.º 1590 do ano 1999, Livro n.º 8, Folha n.º 83, da 1.ª Conservatória de Registo Civil de Luanda, cujo titular pretende agora alterar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Tendo o processo sido organizado e instruído nos termos do artigo 131.º, conjugado com o disposto no artigo 370.º, ambos do Código do Registo Civil e não havendo irregularidades que obstem a pretensão de alteração;

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, nos termos do artitgo 131.º, n.º 1 do Código do Registo Civil, determina:

Único — É alterado o nome de Ilya Rockssana Isidoro Machado Ngenohame, nascida no dia 28 de Abril de 19980, natural do Huambo, Província do Huambo, filha de Armando Augusto Machado e de Elizabeth da Graça Isidoro, para Ilya Rockssana Isidoro Machado.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2021.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

(21-0334-C-MIA)

Despacho n.º 918/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que o artigo 130.º, n.º 1 do Código de Registo Civil, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 10/85, de 19 de Outubro, estabelece as regras de composição do nome;

Considerando que apesar de fixado no assento de nascimento, o nome pode ser alterado nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Considerando que o nome Juiaguia Mafuami Ambrósio foi fixado no Assento de Nascimento n.º 161 do ano 1998, Livro n.º 30, Folha n.º 37, da 1.ª Conservatória dos Registos Civil de Luanda, cujo titular pretende agora alterar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Tendo o processo sido organizado e instruído nos termos do artigo 131.º, conjugado com o disposto no artigo 370.º, ambos do Código do Registo Civil e não havendo irregularidades que obstem a pretensão de alteração;

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, nos termos do artigo 131.º, n.º 1 do Código do Registo Civil, determina:

Único: — E alterado o nome de Juiguia Mafuami Ambrósio, nascida no dia 14 de Agosto de 1993, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, filha de Nkotilu Maguani Ambrósio e de Matondo Ndumba Pascoal Daniel, para Nguiangui Mafuami Ambrósio.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2021.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

(21-0334-D-MIA)

Despacho n.º 919/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 2/16, de 15 de Abril, Lei da Nacionalidade e o Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, Regulamento da Lei da Nacionalidade — estabelecem as regras e requisitos para a atribuição da nacionalidade;

Atendendo que o processo de nacionalidade relativo ao requerente Abdulay Sedu Bonfim da Fonseca tramitou, nos termos em que dispõe os artigos 9.º, 19.º e seguintes do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, e artigo 14.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

1. É concedida nacionalidade angolana, por naturalização, a Abdulay Sedu Bonfim da Fonseca, natural da República de São Tomé, Concelho de Guadalupe, São Tomé, nascido aos 27 de Outubro de 1980.

2. Deve o beneficiário da nacionalidade proceder, nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2020.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

(20-19929-A-MIA)

Despacho n.º 920/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 2/16, de 15 de Abril, Lei da Nacionalidade e o Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, Regulamento da Lei da Nacionalidade — estabelecem as regras e requisitos para a atribuição da nacionalidade;

Atendendo que o processo de nacionalidade relativo ao requerente Aurélio do Nascimento Bernardino tramitou, nos termos em que dispõe os artigos 9.º, 19.º e seguintes do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, e artigo 14.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

1. É concedida nacionalidade angolana, por naturalização, a Aurélio do Nascimento Bernardino, natural de Mé Zochi, São Tomé, nascido aos 2 de Outubro de 1964.

2. Deve o beneficiário da nacionalidade proceder, nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2020.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

(20-19929-C-MIA)

Despacho n.º 921/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 2/16, de 15 de Abril, Lei da Nacionalidade e o Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, Regulamento da Lei da Nacionalidade — estabelecem as regras e requisitos para a atribuição da nacionalidade;

Atendendo que o processo de nacionalidade relativo à requerente Clara Bonfim de Ceita Quino Bernardino tramitou, nos termos em que dispõe os artigos 9.º, 19.º e seguintes do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, e artigo 14.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

1. É concedida nacionalidade angolana, por naturalização, a Clara Bonfim de Ceita Quino Bernardino, natural de Água Grande, São Tomé, nascido aos 12 de Agosto de 1969.

2. Deve a beneficiária da nacionalidade proceder, nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2020.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

(20-19929-D-MIA)

Despacho n.º 922/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 2/16, de 15 de Abril, Lei da Nacionalidade e o Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, Regulamento da Lei da Nacionalidade — estabelecem as regras e requisitos para a atribuição da nacionalidade;

Atendendo que o processo de nacionalidade relativo à requerente Eliane Teresinha Hansen tramitou, nos termos em que dispõe os artigos 9.º, 19.º e seguintes do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, e artigo 14.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

1. É concedida nacionalidade angolana, por naturalização, a Eliane Teresinha Hansen, natural de Três Passos, Brasil, nascida aos 14 de Junho de 1968.

2. Deve a beneficiária da nacionalidade proceder, nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2020.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

(20-19929-E-MIA)

Despacho n.º 923/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 2/16, de 15 de Abril, Lei da Nacionalidade e o Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, Regulamento da Lei da Nacionalidade — estabelecem as regras e requisitos para a atribuição da nacionalidade;

Atendendo que o processo de nacionalidade relativo ao requerente Eugénio Vieira dos Santos tramitou, nos termos em que dispõe os artigos 9.º, 19.º e seguintes do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, e artigo 14.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

1. É concedida nacionalidade angolana, por naturalização, a Eugénio Vieira dos Santos, natural de Água Grande, São Tomé, nascido aos 14 de Novembro de 1961.

2. Deve o beneficiário da nacionalidade proceder, nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2020.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

(20-19929-G-MIA)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 924/21
de 25 de Fevereiro

Tendo as autoridades Angolanas tomado conhecimento da existência de um surto de febre aftosa na área de Mavengue e Maué, Município do Calai, Província do Cuando Cubango e a notificação de surto da mesma doença, na República da Namíbia, área do Rundo, região de Okavango East.

Considerando que a febre aftosa é uma doença transfronteiriça viral altamente contagiosa dos animais biungulados (bovinos, caprinos, ovinos, suínos búfalos, antílopes, etc.) com impacto negativo para a economia, podendo ameaçar de forma grave a segurança alimentar;

Considerando que as áreas infectadas apresentam condições de propagação rápida da doença, por ser uma extensa zona de transumância para onde convergem animais de várias partes do Sul de Angola e do Norte da Namíbia, em busca de pasto e água na época seca;

Havendo, necessidade de se adoptar medidas zoo-sanitárias, nos termos previstos na Lei de Sanidade Animal — Lei n.º 4/04, de 13 de Agosto, e no Código Sanitário dos Animais Terrestres da Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE);

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea j) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, determino:

1. É temporariamente proibido o movimento de animais biungulados (bovinos, caprinos, ovinos, suínos búfalos, antílopes), etc. e seus produtos para dentro, para fora e no interior do Município do Calai, na Província do Cuando Cubango.

2. É temporariamente proibida a entrada no País de animais vivos biungulados e seus produtos (bovinos, caprinos, ovinos, suínos, búfalos, antílopes etc.), provenientes da região Norte da República da Namíbia, nomeadamente, área do Rundo, região de Okavango East.

3. Em todo o território nacional as estruturas do Estado competentes para o efeito devem intensificar as medidas de policiamento e controlo sanitário em todos postos fronteiriços, em especial ao longo da fronteira com a República da Namíbia.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2020.

O Ministro, *António Francisco de Assis.*

(21-0244-A-MIA)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Despacho n.º 925/21
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, que estabelece a composição e o regime jurídico do pessoal dos Gabinetes dos Membros do Governo, conjugados com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 159/20, de 4 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, determino:

É Massamba Cardoso exonerado, a seu pedido, do cargo de Director de Gabinete do Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, para o qual tinha sido nomeado em comissão de serviço pelo Despacho n.º 3435/20, de 16 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Janeiro de 2021.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*

(21-0228-A-MIA)

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 926/21
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

Havendo a necessidade de se dar início o processo de Avaliação de Desempenho dos Funcionários, referente ao ano de 2020, à luz do Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea e) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 166/20, de 12 de Junho, determino:

1.º — É criada a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Funcionários deste Ministério, referente ao ano de 2020;

2.º — Integram a Comissão:

a) Em representação da Administração:

i. Sandra Maria Domingos da Costa Felgueira — Membro Efectivo;

ii. Silvina Alcina Tavita Menezes de Carvalho — Membro Efectivo;

iii. Catarina André Bezerra Morais — Membro Suplente;

iv. Gisela Constância e Silva de Azevedo Inácio — Membro Suplente.

b) Em representação do Pessoal:

i. Luísa Tetani Nanizeyi — Membro Efectivo;

ii. Victor Tavares da Silva — Membro Efectivo;

iii. Luís Mariano Vieira Dias — Membro Suplente;

iv. Diógenes Martins Pinto — Membro Suplente.

3.º — É Sandra Maria Domingos da Costa Felgueira, Directora do Gabinete de Recursos Humanos, indicada para orientar os trabalhos da Comissão.

4.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(20-19862-A-MIA)

Despacho n.º 927/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se proceder ao Encontro Nacional da Comunicação Social;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea d) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 166/20, de 12 de Junho, determino:

1. É criada a Comissão Preparatória do Encontro Nacional da Comunicação Social, coordenada pelo Secretário de Estado para a Comunicação Social, Nuno dos Anjos Caldas Albino.

2. Integram na referida Comissão:

a) António Sereias de Sousa Simbo — Director Nacional de Informação e Comunicação Institucional;

b) José Matuta Cauto — Director Nacional de Publicidade;

c) Luzia António Mateus Lourenço Benge — Secretária Geral;

d) António Sebastião Lino — Administrador Executivo para a Área de Marketing e Intercâmbio da RNA;

e) Meick Sandro da Costa Lopes Afonso — Director Geral do Instituto Nacional de Fomento da Sociedade de Informação;

f) Bengui Afonso Sauca — Director Geral da Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas de Angola.

3. A Comissão deve em 60 dias apresentar uma proposta do local da realização do evento, a data, o programa e o respectivo orçamento.

4. A Comissão pode ser integrada por outros membros propostos pelo Coordenador.

5. As dúvidas e omissões resultantes na aplicação do presente Despacho, são resolvidas pelo Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(20-19863-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 928/21
de 25 de Fevereiro

Considerando que nos termos do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, foi criada a Universidade do Namibe compreendendo como Unidades Orgânicas a Faculdade de Ciências Naturais, a Faculdade de Ciências das Pescas, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades e a Faculdade de Engenharia e Tecnologia;

Havendo a necessidade de criar condições administrativas, técnico-pedagógicas e infra-estruturais que assegurem a gestão e o funcionamento das Unidades Orgânicas da Universidade do Namibe, urge a criação das suas comissões de gestão.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, determino:

1.º — São criadas as Comissões de Gestão das Unidades Orgânicas da Universidade do Namibe, nomeadamente:

a) Faculdade de Ciências Naturais;

b) Faculdade de Ciências das Pescas;

c) Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades;

d) Faculdade de Engenharia e Tecnologia.

2.º — A Comissão de Gestão da Faculdade de Ciências Naturais tem a seguinte composição:

a) Ana Paula Sarmento dos Santos, Coordenadora;

b) Ubaldo Jorge Augusto, Coordenador-Adjunto.

3.º — A Comissão de Gestão da Faculdade de Ciências das Pescas tem a seguinte composição:

a) Agostinho Adriano Manuel da Silva, Coordenador;

b) José Chilalele Chitata Afonso, Coordenador-Adjunto para a Área Académica;

c) Francisco Joaquim, Coordenador-Adjunto para a Área Científica.

4.º — A Comissão de Gestão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades têm a seguinte composição:

a) Sebastião Tumitângua, Coordenador;

b) Agostinho Sebastião Neto, Coordenador-Adjunto para a Área Académica;

c) Cremilda TchipepeWapandan, Coordenadora Adjunta para a Área Científica.

5.º — A Comissão de Gestão da Faculdade de Engenharia e Tecnologia tem a seguinte composição (O DNES solicitou para aguardar por mais integrantes):

a) Óscar Mavungo Cumbo, Coordenador;

b) André Cazenqueni, Coordenador Adjunto.

6.º — As Comissões de Gestão, ora criadas, devem assegurar o desenvolvimento das seguintes acções:

a) Coordenar as actividades de instalação, administração e gestão académica, cientifica, administrativa, patrimonial e financeira da Unidade Orgânica, sob coordenação geral da Comissão Instaladora da Universidade do Namibe;

b) Identificar infra-estruturas (instalações) para o funcionamento da Unidades Orgânicas;

c) Preparar, em articulação com a Comissão Instaladora da Universidade, as condições para a realização do processo eleitoral na Unidade Orgânica;

d) Desenvolver outras acções que concorram para o normal funcionamento e desenvolvimento da Unidade Orgânica.

7.º — As Comissões de Gestão das Unidades Orgânicas da Universidade do Namibe devem submeter, mensalmente, o Relatório de Actividades ao Coordenador da Comissão Instaladora da Universidade.

8.º — O presente Despacho cessa a sua vigência com a tomada de posse dos membros do corpo directivo das referidas Unidades Orgânicas, nos termos da lei.

9.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

10.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo.*

(20-19896-C-MIA)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 929/21
de 25 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 277/20, de 26 de Outubro, e conjugado com o n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, determino:

1. É concedida, a seu pedido, licença registada por um período de 6 (seis) meses a Antónia Manuela Mateus, Enfermeira de 3.ª Classe, Agente n.º 89321234, colocada no Hospital do Prenda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta.*

(21-0347-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 930/21
de 25 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 6.º do Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime jurídico e as condições de exercício dos cargos de direcção e chefia nos estabelecimentos de ensino público não superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4, do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Paulino Vinevala Kayungwe, Agente n.º 11749764, do cargo de Subdirector Administrativo do Instituto Politécnico n.º 131 — Lubango, Província da Huíla.

2. Dê-se a conhecer ao interessado e arquive-se no seu processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(21-0436-B-MIA)

Despacho n.º 931/21
de 25 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Publica, conjugado com os n.os 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

São desvinculados do quadro de pessoal do Ministério da Educação, para efeitos de reforma, os Professores afectos ao Gabinete Provincial de Educação de Malanje, abaixo indicados nas condições seguintes:

1. Ana Manuel Quissua, Agente n.º 01750186, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Complexo Escolar n.º 12 Alice, com 63 anos de idade e 43 anos de serviço;
2. Bernardo Domingos António, Agente n.º 01735778, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 7 — «Santa Teresinha», com 62 anos de idade e 42 anos de serviço;
3. Pedro António, Agente n.º 01638667, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 2 — «José de Telhado», com 61 anos de idade e 43 anos de serviço;
4. José Augusto Afonso, Agente n.º 11952123, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Complexo Escolar n.º 13, com 55 anos de idade e 38 anos de serviço;
5. António Pedro José, Agente n.º 01612596, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 68 — «Dom Alexandre do Nascimento», com 63 anos de idade e 41 anos de serviço;
6. António João Quibumo, Agente n.º 11642463, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Complexo Escolar n.º 135, com 61 anos de idade e 32 anos de serviço;
7. Ana Maria José Moisés, Agente n.º 01610976, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 94 de Catumbela, com 57 anos de idade e 36 anos de serviço;

8. Casimiro Pedro, Agente n.º 01748433, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Direcção Municipal de Cangandala, com 58 anos de idade e 39 anos de serviço;
9. Domingas Luamba, Agente n.º 01615455, Coordenadora de Disciplina de Círculo de Interesse, colocada no Colégio n.º 1 — «Amílcar Cabral», com 56 anos de idade e 38 anos de serviço;
10. Defina João Cristóvão, Agente n.º 01614974, Professora do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocada no Complexo Escolar n.º 26 — «Sagrado Coração de Jesus», com 57 anos de idade e 38 anos de serviço;
11. Feliciana Domingos Calombe, Agente n.º 01617961, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 128 — «Comandante Gika», com 56 anos de idade e 32 anos de serviço;
12. Gaspar Domingos, Agente n.º 11673950, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 2 — «Tunda Dia Mola», com 62 anos de idade e 39 anos de serviço;
13. Júlia Quimba Tandala, Agente n.º 11663904, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, Agente n.º 11247086, colocada no Complexo Escolar n.º 175 — Episcopal Africana, com 58 anos de idade e 39 anos de serviço;
14. Maria António da Silva Brito, Agente n.º 01747400, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Complexo Escolar n.º 110 — «Nossa Senhora de Fátima», com 62 anos de idade e 22 anos de serviço;
15. Marlene de Fátima Cleto Ferreira dos Santos, Agente n.º 01628031, Professora do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau, colocada no Colégio n.º 3 — Hoji-ya-Henda, com 58 anos de idade e 33 anos de serviço;
16. Timóteo Fragoso Ginga, Agente n.º 01632558, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 134 — «Patrice Lumumba», com 57 anos de idade e 37 anos de serviço;
17. Daniel Queta, Agente n.º 11309195, Subdirector do Ensino Primário Mais de 1500 alunos, colocado na Escola Primária n.º 75, com 62 anos de idade e 17 anos de serviço;
18. Inês Figueira António José, Agente n.º 01620176, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Colégio n.º 3 Hoji-ya-Henda, com 56 anos de idade e 20 anos de serviço;
19. Engrácia Francisco Ferreira, Agente n.º 11443290, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 157 — «Quizanga da Buraca», com 59 anos de idade e 18 anos de serviço;
20. Domingos Ribeiro, Agente n.º 11291532, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 170 BG — «Alto Luena», com 53 anos de idade e 35 anos de serviço;
21. João Pereira Caxito, Agente n.º 11310235, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 155 — Bumba, com 60 anos de idade e 44 anos de serviço;
22. José Manuel António, Agente n.º 01622979, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 155 — Bumba, com 58 anos de idade e 37 anos de serviço.

Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19807-C1-MIA)

Despacho n.º 932/21
de 25 de Fevereiro

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a relação jurídica de emprego na Administração Pública, conjugado com os n.os 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

São os Professores do Ensino Primário e Secundário colocados em diversas Instituições de Ensino da Província do Uíge desvinculados, para efeitos de reforma, do quadro do Ministério da Educação nas condições seguintes:

1. Cardoso Taca Matondo, Agente n.º 05380770, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária Metodista, com 65 anos de idade e 46 anos de serviço;
2. Catarina João Rodrigues de Melo, Agente n.º 11028421, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária Kilamba Kiaxi, com 58 anos de idade e 38 anos de serviço;

3. Cecília Benjamim, Agente n.º 05361949, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária Davidi Binda, com 59 anos de idade e 43 anos de serviço;
4. César Alexandre, Agente n.º 05380929, Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Negaje, com 62 anos de idade e 43 anos de serviço;
5. Clemente Victor, Agente n.º 11025701, Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau, colocado na Escola Pré-Universitário Puniv Uíge, com 67 anos de idade e 46 anos de serviço;
6. Correia António, Agente n.º 05686054, Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Dange, com 62 anos de idade e 29 anos de serviço;
7. Cristina Gonçalves, Agente n.º 05390023, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 295 — Candombe Velho, com 60 anos de idade e 29 anos de serviço;
8. Dias Adriano, Agente n.º 11012176, Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Negaje, com 61 anos de idade e 42 anos de serviço;
9. Domingos Mangilo, Agente n.º 05401169, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau colocado na Escola Primária do Quinzevo, com 68 anos de idade e 36 anos de serviço;
10. Domingos Visamento, Agente n.º 11829115, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Dange, com 65 anos de idade e 15 anos de serviço;
11. Emília Paulo Suquila, Agente n.º 12129756, Professora do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocada na Escola Primária do Caua II, com 74 anos de idade e 40 anos de serviço;
12. Feliciana Neves, Agente n.º 05378559, Professora do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau, colocada na Direcção Municipal da Educação do Puri, com 56 anos de idade e 39 anos de serviço;
13. Feliciana Paca, Agente n.º 05385708, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Direcção Municipal da Educação do Dange, com 60 anos de idade e 32 anos de serviço;
14. Fernanda Pedro Quibuzo, Agente n.º 05394096, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Direcção Municipal do Alto Cauale, com 57 anos de idade e 39 anos de serviço;
15. Formosa Victorino, Agente n.º 05364793, Professora do Ensino Primário e Secundário 10.º Grau, colocada na Escola n.º 1, 68, 107, 295, 323 do II e III Níveis, com 60 anos de idade e 39 anos de serviço;
16. Filipe Manda Cani, Agente n.º 05408473, Professor do Ensino Primário e Secundário 10.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Mucaba, com 64 anos de idade e 37 anos de serviço;
17. Garcia Panzo, Agente n.º 05406110, Director de Ensino Primário até 500 — Alunos, colocado na Direcção Municipal da Educação da Damba, com 63 anos de idade e 37 anos de serviço;
18. Garcia Panzo Júnior, Agente n.º 05385826, Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocado no Colégio do Quitexe, com 61 anos de idade e 41 anos de serviço.

Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos seus respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19815-R-MIA)

Despacho n.º 933/21
de 25 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É Maria da Graça Loké Nachingongue, Agente n.º 06443460, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada no Complexo Escolar, Dr. António Agostinho Neto, Município do Lobito, Província de Benguela, desvinculada, a seu pedido, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.

2. Dê-se a conhecer à interessada e arquive-se no seu processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(21-0436-A1-MIA)

Despacho n.º 934/21
de 25 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Publica, conjugado com os n.os 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

São desvinculadas do quadro de pessoal do Ministério da Educação, para efeitos de reforma, as professoras afectas ao Gabinete Provincial de Educação de Luanda, abaixo indicados nas condições seguintes:

1. Teresa António da Silva, Agente n.º 00429542, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada no Instituto Médio Técnico de Economia de Luanda, com 53 anos de idade e 35 anos de serviço.

2. Maria Amélia Nascimento da Conceição, Agente n.º 00429140, Professora do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau, colocada no Instituto Médio Técnico de Economia de Luanda, com 57 anos de idade e 39 anos de serviço.

Dê-se a conhecer às interessadas e arquive-se nos respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(21-0436-D-MIA)

Despacho n.º 935/21
de 25 de Fevereiro

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a relação jurídica de Emprego na Administração Publica, conjugado com os n.os 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É Gomes Ernesto João, Agente n.º 06962562, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado na Direcção Nacional de Educação de Jovens e Adultos, desvinculado para efeitos de reforma, com 59 anos de idade e 39 anos de serviço.

2. Dê-se a conhecer ao interessado e arquive-se no seu processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(21-0436-G-MIA)

Despacho n.º 936/21
de 25 de Fevereiro

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a relação jurídica de emprego na Administração Pública, conjugado com os n.os 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

São os Professores do Ensino Primário e Secundário colocados em diversas Instituições de Ensino da Província do Uíge desvinculados, para efeitos de reforma, do quadro do Ministério da Educação nas condições seguintes:

1. João Panzo Domingos, Agente n.º 05387989, Professor do Ensino Primário e Secundário Auxiliar do 3.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Bembe, com 63 anos de idade e 40 anos de serviço;
2. Joaquim Vunza Tanga, Agente n.º 05686338, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 023 do Bengue, com 64 anos de idade e 29 anos de serviço;
3. Jornesa Victorino Augusto, Agente n.º 11031162, Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau, colocado no Colégio 11 de Novembro, com 57 anos de idade e 37 anos de serviço;
4. José Vieira, Agente n.º 05367745, Professor do Ensino Primário e Secundário Auxiliar do 1.º Grau, colocado no Gabinete Provincial da Educação do Uíge, com 68 anos de idade e 44 anos de serviço;
5. Lopes João Adriano, Agente n.º 12143331, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola do I Ciclo de Milunga, com 67 anos de idade e 42 anos de serviço;
6. Lucrécia da Silva Zage, Agente n.º 05395010, Professora do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocada na Direcção Municipal da Educação do Negaje, com 55 anos de idade e 35 anos de serviço;
7. Madalena Raimundo, Agente n.º 05369098, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 1, Quixicongo, com 60 anos de idade e 35 anos de serviço;
8. Samuel Lutumba, Agente n.º 11827435, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Gabinete Provincial da Educação do Uíge, com 61 anos de idade e 44 anos de serviço;

9. Samuel Mecumba, Agente n.º 05373600, Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocado no Gabinete Provincial da Educação do Uíge, com 60 anos de idade e 29 anos de serviço;
10. Santo Agostinho Caputo, Agente n.º 11028450, Professor, do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Gabinete Provincial da Educação do Uíge, com 68 anos de idade e 21 anos de serviço;
11. Santos António, Agente n.º 11829285, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Dange, com 58 anos de idade e 15 anos de serviço;
12. Silva Alberto Mabanza, Agente n.º 12138376, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária do Quimunanga, com 63 anos de idade e 39 anos de serviço;
13. Teresa Queta Correia, Agente n.º 12128975, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Direcção Provincial da Educação, com 63 anos de idade e 43 anos de serviço;
14. Gabriel Miguel, Agente n.º 11030033, Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Negaje, com 63 anos de idade e 39 anos de serviço;
15. Justina Nascimento, Agente n.º 05413385, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária Kimbanguista, com 55 anos de idade e 37 anos de serviço;
16. Francisco Tomás Mussuco, Agente n.º 11013448, Professor do Ensino Primário e Secundário Auxiliar do 1.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Negaje, com 62 anos de idade e 42 anos de serviço;
17. Domingas Eduardo, Agente n.º 12129673, Professora do Ensino Primário e Secundário Auxiliar do 1.º Grau, colocada na Escola Primária São Francisco de Seles, com 61 anos de idade e 42 anos de serviço;
18. Neves Afonso, Agente n.º 05402252, Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocado na Escola Primária 724, com 53 anos de idade e 34 anos de serviço na Educação;
19. Paiva Zacarias, Agente n.º 05386553, Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau, colocado na Direcção Municipal da Educação do Dange, com 65 anos de idade e 33 anos de serviço.

Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos seus respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19815-Q-MIA)

Despacho n.º 937/21
de 25 de Fevereiro

Considerando o pedido de regresso aos quadros do pessoal do Ministério da Educação formulado por Ana Lukeni Dias Correia Vicente, após o gozo da licença ilimitada;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É Ana Lukeni Dias Correia Vicente, Agente n.º 11625938, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.° Grau, reenquadrada nos quadros do Ministério da Educação, devendo ser colocada no Gabinete Provincial de Educação de Luanda.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir da inserção dos dados da funcionária no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado.

3. Dê-se a conhecer à interessada e arquive-se no seu processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(21-0436-H-MIA)

Despacho n.º 938/21
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e k) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, determino:

1. É subdelegado ao Director Nacional do Ensino Secundário, Orlando André Lundoloqui, plenos poderes para assinar a Adenda 4 do Acordo de Cooperação entre o Ministério da Educação, Total E&P Angola, Mission Laique Française e a Embaixada Francesa em Angola, para a gestão e o funcionamento dos Liceus Eiffel em Angola.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(21-0436-A-MIA)

Despacho n.º 939/21
de 25 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto do artigo 61.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o consignado no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É concedida licença ilimitada a Maria Elisabeth Botelho Mendes de Jesus, Agente n.º 00624017, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, afecta ao Gabinete Provincial da Educação de Benguela.

2. A licença ilimitada implica a perda total da remuneração e o desconto na antiguidade para efeitos de carreira, diuturnidade e reforma.

3. Dê-se a conhecer à interessada e arquive-se no seu processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(21-0436-F-MIA)

Despacho n.º 940/21
de 25 de Fevereiro

Convindo a proceder à nomeação definitiva de Professores afectos ao Gabinete Provincial da Educação de Malanje, após terem cumprido o preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o preceituado no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São nomeados definitivamente os Professores do Ensino Primário e Secundário, afectos ao Gabinete Provincial da Educação de Malanje, abaixo indicados nas condições seguintes:

a) Admiro Alberto, Agente n.º 90804529, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado no Complexo Escolar n.º 15, Município do Mucari;

b) Adolfo Manuel Lumbo Dala, Agente n.º 89295821, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária 22 de Novembro — Kota, Município de Calandula;

c) António de Carvalho Carlos Futa, Agente n.º 89291183, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária 22 de Novembro — Kota, Município de Calandula;

d) Branca Sampaio Francisco, Agente n.º 89294550, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Complexo Escolar Hoji-ya-Henda, Município de Calandula.

e) Cassule Júlio Quissanga, Agente n.º 90794305, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Colégio Hoji-ya-Henda, Município de Marimba;

f) Cecília de Fátima Mateus, Agente n.º 90800572, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Complexo Escolar «Paz e Amor» — n.º 119, Município Sede;

g) Conceição Albano, Agente n.º 88194259, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 187 — «Deolinda Rodrigues», Município Sede;

h) Daniel Gomes Quinglês Futa, Agente n.º 90803056, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado no Magistério ADPP, Município de Cacuso;

i) Domingos da Gama Magalhães, Agente n.º 88183043, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado no Complexo Escolar «Fernando Muquixi», Município Sede;

j) Domingas da Roxa Gaspar, Agente n.º 90797746, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Complexo «Paz e Amor» n.º 119, Município Sede;

k) Edson da Silva Miguel, Agente n.º 88162503, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Liceu Ngola Kiluanje, Município de Cacuso;

l) Eliseu Domingos Chilo, Agente n.º 90812173, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado na Escola São Pedro — IEPA, Maxinde, Município Sede;

m) Domingas da Glória Bernardo Campos, Agente n.º 88162740, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Complexo Escoalar «Paz e Amor» — n.º 119, Município Sede;

n) Clemilda Paciência António, Agente n.º 88120195, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Instituto Médio Agrário, Município Sede;

o) Caetano José Santana Clemente, Agente n.º 89324563, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado no Magistério Primário São José de Cluny, Município Sede;

p) António Domingos Calunga Morais Hebo, Agente n.º 89452835, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Complexo Escolar «Paz e Amor» — n.º 119, Município Sede;

q) Buco António Albino Golambole, Agente n.º 88162791, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado na Escola 4 de Janeiro, Município do Quela;

r) Beatriz Sebastião José Morais Alfredo, Agente n.º 989452781, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola na Escola Primária n.º 196 — Força Matola, Cahala, Município Sede;

s) Alexandrina Maria Joaquim, Agente n.º 89450121, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Complexo Escolar «Nossa Senhora de Fátima» — n.º 14, Município Sede;

t) Emília Luamba Jungo, Agente n.º 90797404, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária Rainha Njinga Mbande, Município de Calandula;

u) Guilhermina Manuel Soares, Agente n.º 90657198, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária 11 de Novembro, Município de Luquembo;

v) Filipe Raúl Esteves Armando, Agente n.º 90811191, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Complexo Escolar 4 de Fevereiro, Município de Calandula.

2. Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19807-B1-MIA)

Despacho n.º 941/21
de 25 de Fevereiro

Convindo a proceder à nomeação definitiva dos Professores afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Huambo, após terem cumprido o preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o preceituado no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

São nomeados definitivamente os Professores do Ensino Primário e Secundário, provenientes do Gabinete Provincial da Educação do Huambo, abaixo indicados:

1. Alcides Bento Calunjinji, Agente n.º 90706933, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 13 — Ngandjandumbu, Município do Mungo, Província do Huambo;
2. Alfredo Bacia Dumbo, Agente n.º 90707140, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Liceu Pedras de Caningili, Município do Mungo, Província do Huambo;
3. Ana Brígida Pambassangue Joaquim, Agente n.º 90967770, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Colégio n.º 31 — Extensão de Candingo, Município da Ecunha, Província do Huambo;
4. Baldino Domingos António, Agente n.º 90968343, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Liceu Octchivande, Município do Londuimbali, Província do Huambo;
5. Eugénia Changuendela Paulo Domingos Eduardo, Agente n.º 90725505, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Liceu Vavayela, Municipio do Cachiungo, Província do Huambo;

6. Maria Verónica António, Agente n.º 88128430, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 12 — Calessi, Município do Ecunha, Província do Huambo;
7. Ribeiro Manuel Eduardo, Agente n.º 90968343, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 12 — «Venâncio da Silva Lambo», Município do Ucuma, Província do Huambo.

Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos seus respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19807-F-MIA)

Despacho n.º 942/21
de 25 de Fevereiro

Convindo a proceder à nomeação definitiva dos Professores afectos ao Gabinete Provincial da Educação da Huíla, após terem cumprido o preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o preceituado no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

São nomeados definitivamente os Professores do Ensino Primário e Secundário, provenientes do Gabinete Provincial da Educação da Huíla, abaixo indicados:

1. Palmira Gueve Correia, Agente n.º 88358086, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada no Liceu n.º 1677 — 26 de Abril, do Município do Lubango;
2. Palmira Inácio de Oliveira, Agente n.º 00615573, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária de Pau-Seco n.º 1126, no Município de Chicomba;
3. Palmira Maria da Silva João, Agente n.º 88384847, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Coordenação Escolar Comunal da Huíla, Município do Lubango;
4. Palmira Maria Kambinda Ngunda, Agente n.º 88378189, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada no Colégio n.º 256 — Comuna da Arimba, Município do Lubango;
5. Pascoal Nambua Leonardo, Agente n.º 90658594, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Colégio n.º 256 — Comuna da Arimba, Município do Lubango;
6. Paula Tchalunguila Gabriel, Agente n.º 88358092, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, Escola Primária n.º 1000, Município de Cacula;
7. Paulina Carlota Germana Cristóvão, Agente n.º 88353456, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária da Alssa, n.º 1327, no Município da Matala;
8. Paulina Chilombo, Agente n.º 89010758, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Colégio n.º 943, Município da Jamba;
9. Paulina Domingos Gonçalves Morgado, Agente n.º 88385189, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada no Complexo Escolar n.º 187, Município do Lubango;
10. Paulino Ângelo Ndala, Agente n.º 90792312, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Liceu n.º 1706, Município de Cacula;
11. Paulo Ndala Kambinda, Agente n.º 88353404, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 340, Município do Lubango;
12. Pedro Manuel Armando, Agente n.º 90785335, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado no Complexo Escolar n.º 935 — Cusse, Município de Caconda, Província da Huíla;
13. Pedro Mpassi dos Santos Calangui, Agente n.º 90790780, Professor do Ensino Primário e Secundária do 13.º Grau, colocado na Escola Primária de Hupa, n.º 968, Município de Cacula;
14. Pedro Tchacuiva Boma, Agente n.º 89019044, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado no Complexo Escolar n.º 705 — 8 de Março Tchavola, Município do Lubango;
15. Pedro Victorino Mavela, Agente n.º 90745643, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Instituto Politécnico — Caluquembe, Município de Caluquembe, Província da Huíla;
16. Pessela Heni da Graça Malanga, Agente n.º 88368788, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Colégio n.º 268, Município do Lubango;

17. Raul Clemente Chiova Kankanga, Agente n.º 88357767, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado na Escola Primária de Catanha Ponte, n.º 939, Município de Cacula;
18. Rebeca dos Santos Fonseca, Agente n.º 88386131, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Complexo Escolar n.º 116 — Imaculada da Conceição, Município do Lubango;
19. Regina Candeia Vitorino Baião, Agente n.º 11723641, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 8 — Tchima, Município do Lubango;
20. Regina Ernestina dos Santos Almeida, Agente n.º 88378309, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 8 — Tchima, Município do Lubango;
21. Ricardo Henriques Armando, Agente n.º 88374228, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Colégio n.º 57 — 1.º de Dezembro, Município do Lubango;
22. Rita Teodora Miguel, Agente n.º 88357780, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária do Km 100 n.º 44, Município de Cacula;
23. Rodé Francisca Alfredo Albino, Agente n.º 88357804, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada na Escola Primária de Mawengue, n.º 128, Município de Cacula;
24. Rodrigues Hamilton Manuel Mucanda, Agente n.º 89050829, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Instituto Politécnico n.º 131, do Município do Lubango;
25. Rogério Fernando Ernesto Paulo, Agente n.º 88368096, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 194, Município do Lubango;
26. Romão Secamo Samaquenha, Agente n.º 05262868, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Colégio Mukula Mphingue, n.º 76, no Município da Matala;
27. Rosa Bundo Chilepa Gonçalves, Agente n.º 90762340, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária de Fazenda Tomba, n.º 648, no Município de Chicomba;
28. Rosa Dias Cuaiela, Agente n.º 88357833, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada na Escola Primária do Mphombo, n.º 130, Município de Cacula;
29. Rosa Dilangue das Dores Fernandes, Agente n.º 89052142, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Instituto Politécnico n.º 131, do Município do Lubango;
30. Rosa do Rosário Nogueira Teixeira Ngunga, Agente n.º 88382386, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Colégio n.º 1774 — IEPA, Município do Lubango;
31. Rosa Florinda Caianga, Agente n.º 11166040, Professora Auxiliar do 5.º Grau, colocada no Complexo Escolar n.º 705 — 8 de Março, Município do Lubango;
32. Rosa Maria Dinis, Agente n.º 88357856, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada na Escola Primária de Mambandi, n.º 1788, Município de Cacula;
33. Rosa Nakativa Kaneketela, Agente n.º 90783589, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 1473 — Tchihungo II, no Município do Cuvango;
34. Rosalina Guelepete Isaque, Agente n.º 88381033, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola Primária n.º 1007, Município do Lubango;
35. Rosalina Handa Serrano Avelino, Agente n.º 88388236, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Complexo Escolar n.º 116 — Imaculada da Conceição, Município do Lubango.

Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos seus respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19807-P-MIA)

Despacho n.º 943/21
de 25 de Fevereiro

Convindo proceder à nomeação definitiva de Professores afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Cunene, após terem cumprido o preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o preceituado no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São nomeados definitivamente os Professores do Ensino Primário e Secundário afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Cunene, abaixo indicados nas condições seguintes:

a) Angelina Salomé da Cunha, Agente n.º 88206011, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Colégio da Santa Clara, Município de Namacunde;

b) António Kaficula Mateus, Agente n.º 90728024, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola do Ensino Primário n.º 316 — Mukolongodjo, Município de Cuvelai;

c) Cesar Rodrigues Daniel Bastos, Agente n.º 89195195, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Magistério Primário, Município de Namacunde;

d) Edson Raimundo Heita, Agente n.º 90735745, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Colégio da Santa Clara, Município de Namacunde;

e) Ema Guetemanova Ndapunikua, Agente n.º 90736147, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Colégio Rei Mandume, n.º 824, Município de Namacunde;

f) Esilone de Fátima Correia Tchipiquita, Agente n.º 89151513, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Colégio Rei Mandume, n.º 824, Município de Namacunde;

g) Ester Mucuta Fernando, Agente n.º 88209860, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada no Colégio de Mukolongodjo, Município de Cuvelai;

h) Fátima Nangombe Morais, Agente n.º 89168330, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada na Escola do Ensino Primário 1 de Junho, Município de Namacunde;

i) Felizardo da Paixão Francisco Hisidulu, Agente n.º 90736199, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Colégio da Santa Clara, Município de Namacunde;

j) Jersia Juzleide de Jesus António, Agente n.º 89070536, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada no Instituto Técnico de Administração e Serviços — ITAS, Município de Cuanhama;

k) Joaquim Julião Kassanga, Agente n.º 88211265, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Colégio de Omunda, Município de Namacunde;

l) Job Sipopyeni, Agente n.º 90738790, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Magistério Primário, Município de Namacunde;

m) José Enoc Udeinge, Agente n.º 89084998, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado no Colégio de Mukolongodjo, Município de Cuvelai;

n) Natalina Siwavanu Elias Sitaleni, Agente n.º 90727680, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada na Escola do Ensino Primário de Eulu, Município de Cahama;

o) Neusa Verónica Vasco Filipe, Agente n.º 88234728, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Colégio Rei Mandume, n.º 824, Município de Namacunde;

p) Paulo Cassanga, Agente n.º 90736041, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Colégio da Santa Clara, Município de Namacunde;

q) Pedro dos Anjos Mário Hingaitala, Agente n.º 11586374, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Colégio de Onameva, Município de Ombadja;

r) Rosalina Kasamua Tiago, Agente n.º 88227987, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Colégio Comandante Cow boy, Município do Cuanhama;

s) Yolanda Diane Samuel Cambango, Agente n.º 89071441, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Instituto Técnico de Administração e Serviços — ITAS, Município de Cuanhama.

2. Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19928-C-MIA)

Despacho n.º 944/21
de 25 de Fevereiro

Convindo proceder à nomeação definitiva de Professores afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Huambo, após terem cumprido o preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o preceituado no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São nomeados definitivamente os Professores do Ensino Primário e Secundário afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Huambo, abaixo indicados nas condições seguintes:

a) Celestino Catengue Sungumeia, Agente n.º 90971204, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 45 — Caloanga, Município do Ecunha;

b) Gonçalves Sanjinji, Agente n.º 07878094, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 3 — Chitute, Município do Ecunha;

c) José Rodrigues Chinjengue, Agente n.º 88128110, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 64 — Epanda, Município do Ecunha;

d) Manuel Sukuonjali Evaristo, Agente n.º 89365674, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado no Complexo Escolar Público, Município de Chicala;

e) Severino Candunde Chatomboca, Agente n.º 90971894, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 67 — Câmbia, Municipio do Ucuma;

f) Severino Muassumbo Sungumeia, Agente n.º 90971581, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocado na Escola Primária n.º 3 — Chitute, Municipio do Ecunha.

Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19928-K-MIA)

Despacho n.º 945/21
de 25 de Fevereiro

Convindo proceder à nomeação definitiva de Professores afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Huambo, após terem cumprido o preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o preceituado no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São nomeados definitivamente os Professores do Ensino Primário e Secundário afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Huambo, abaixo indicados nas condições seguintes:

a) Alfredo Epomba Pessela, Agente n.º 89356534, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Gabinete Provincial da Educação do Huambo, Município Sede;

b) Creusa Jacinta Eduardo de Brito Reis, Agente n.º 88178007, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Colégio Baptista do Benfica, Município Sede;

c) Dionísio Adolfo Silvana Batista, Agente n.º 89359969, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Complexo Escolar n.º 49 — Lépi, Município do Longonjo, Província do Huambo;

d) Clementina Antónia Sapalo, Agente n.º 90724718, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Gabinete Provincial da Educação do Huambo, Município Sede;

e) Francisco Marques da Silva, Agente n.º 90695023, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado na Repartição Municipal da Educação, Município do Ucuma, Província do Huambo;

f) Isabel Celma Chacussombo Kalueyo, Agente n.º 90696086, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada no Complexo Escolar n.º 49 — Lépi, Município do Longonjo;

g) Justo Albino de Almeida Kaweye, Agente n.º 90697690, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Gabinete Provincial da Educação do Huambo, Município Sede;

h) Miguel Guilherme, Agente n.º 88121237, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Colégio Albano Machado, Município do Londuimbali.

Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19928-T-MIA)

Despacho n.º 946/21
de 25 de Fevereiro

Convindo proceder à nomeação definitiva de Professores afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Uíge, após terem cumprido o preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o preceituado no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

São nomeados definitivamente os Professores do Ensino Primário e Secundário afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Uíge, abaixo indicados nas condições seguintes:

1. Afonso Martins, Agente n.º 89272346, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocado no Complexo Escolar 27 de Junho, Município do Uíge;
2. Albertina Paula, Agente n.º 12445799, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada na Escola do Ensino Primário do Kilamba Kiaxi, Município do Uíge;
3. António Domingos Simão Magina, Agente n.º 88327677, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Magistério «Cor Mariae», Município do Uíge;
4. António Joaquim Rogério, Agente n.º 90704928, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocado no Complexo Escolar 27 de Junho, Município do Uíge;
5. Justina Ngueve Comboio Cameia, Agente n.º 88136291, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada no Colégio n.º 47 — Comandante Nzaji, Município do Longonjo;
6. Severina Paula Pinto, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, Agente n.º 07647673, colocada no Complexo Escolar Daniel Gomes Junqueira, Município Sede.

Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(20-19928-Z-MIA)

Despacho n.º 947/21
de 25 de Fevereiro

Convindo a proceder à nomeação definitiva dos professores afectos ao Gabinete Provincial da Educação do Cuanza-Sul, após terem cumprido o preceituado no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação, conjugado com o preceituado no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal na administração pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/ 17, de 13 de Outubro, determino:

São nomeados definitivamente os Professores do Ensino Primário e Secundário provenientes do Gabinete Provincial da Educação do Cuanza-Sul, abaixo indicados:

1. Fernando António Romão, Agente n.º 88040310, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada na Escola do Ensino Primário do Assango II, Município da Conda, Província do Cuanza-Sul;
2. Olga Tirsia André da Silva, Agente n.º 90661231, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, colocada no Colégio 5 de Outubro, Município da Conda, Província do Cuanza-Sul;
3. Dilvana Samba Kupena Serviço Paulino, Agente n.º 90647389, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, colocada no Liceu 11 de Novembro, Município da Conda, Província do Cuanza-Sul;
4. Lucélia Ngueve Chissolucombe, Agente n.º 89281760, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, colocada na Escola do Ensino Primário 11 de Novembro — Cachoaeiras do Binga, Município da Conda, Província do Cuanza-Sul.

Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos seus respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*. (21-0437-C1-MIA)

Despacho n.º 948/21
de 25 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime jurídico e as condições de exercício dos cargos de direcção e chefia nos estabelecimentos de ensino público não superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1.º — São os funcionários afectos ao Gabinete Provincial da Educação da Huíla nomeados, em comissão de serviço, para exercerem os cargos de Direcção do Instituto Médio Politécnico n.º 131 — Lubango, nas condições seguintes:

Orlando José Jamba Cawenda, Agente n.º 11406886, Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau, Subdirector Pedagógico;

Fátima Marisa Correia da Costa, Agente n.º 87362803, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau, Subdirectora Administrativa.

2.º — Dê-se a conhecer aos interessados e arquive-se nos seus respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Janeiro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.* (21-0436-C-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Despacho n.º 949/21
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público;

Usando da faculdade que me é conferida, pelas disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, da alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço que Guilhermina Domingos Rogério vinha exercendo no cargo de Chefe da Secção de Relações Públicas e Protocolo, para o qual havia sido nomeada pelo Despacho n.º 4512/20, de 16 de Setembro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2020.

O Ministro, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato.* (21-0346-A-MIA)

Despacho n.º 950/21
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público;

Usando da faculdade que me é conferida, pelas disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, da alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

1.º — A seu pedido, é dada por finda a comissão de serviço que Joana Paula Sebastião André vinha exercendo no cargo de Secretária Geral, para o qual havia sido nomeada pelo Despacho n.º 5268/20, de 23 de Novembro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2020.

O Ministro, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato.* (21-0346-E-MIA)

Despacho n.º 951/21
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público;

Usando da faculdade que me é conferida, pelas disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, da alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

1.º — É Guilhermina Domingos Rógerio nomeada, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe do Departamento de Relações Públicas, Protocolo e Expediente.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2020.

O Ministro, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato.*

(21-0346-B-MIA)

Despacho n.º 952/21
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público;

Usando da faculdade que me é conferida, pelas disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, da alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

1.º — É Cecília Sodré Fernandes Bumba Fragoso Neto, nomeada, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe da Secção de Relações Públicas e Protocolo.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2020.

O Ministro, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato.* (21-0346-C-MIA)

Despacho n.º 953/21
de 25 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público;

Usando da faculdade que me é conferida, pelas disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, da alínea b) do n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

1.º — É Hermengarda Paula Sebastião dos Santos nomeada, em comissão de serviço, para exercer, cumulativamente, as funções de Secretária Geral Interina e de Chefe do Departamento de Administração e Gestão do Orçamento e Património.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2020.

O Ministro, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato.*

(21-0346-D-MIA)

GOVERNO PROVINCIAL DO CUANZA-NORTE

Despacho n.º 468/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Eva Ezaquiel Baptista Francisco, Agente n.º 10677152, com a categoria de Técnica Média de Enfermagem Especializada de 3.ª Classe, colocada no Município de Cambambe, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

(21-0245-J-PRO)

Despacho n.º 469/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Maria Simão, Agente n.º 10679910, com a categoria de Técnica Média de Enfermagem de 1.ª Classe, colocada no Município de Cambambe, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

(21-0245-K-PRO)

Despacho n.º 470/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Maria Agostinho Simão, Agente n.º 10679599, com a categoria de Técnica Média de Enfermagem de 3.ª Classe, colocada no Município de Cambambe, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. — O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho.*

(21-0245-L-PRO)

Despacho n.º 471/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Urbana Cardoso Miguel, Agente n.º 10679910, com a categoria de Técnica Média de Enfermagem de 2.ª Classe, colocada no Município de Cambambe, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. — O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

(21-0245-M-PRO)

Despacho n.º 472/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Inácio Zua António, Agente n.º 10678039, com a categoria de Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe, colocado no Município de Cambambe, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

(21-0245-N-PRO)

Despacho n.º 473/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Antónia António, Agente n.º 10677040, com a categoria de Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, colocada no Município de Cambambe, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho.* (21-0245-O-PRO)

Despacho n.º 474/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É João Pessoa Bebeca, Agente n.º 07038879, com a categoria de Auxiliar Administrativo de 2.º Classe, colocado no Município de Cambambe, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho.* (21-0245-P-PRO)

Despacho n.º 475/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Felisberto João Serafim, Agente n.º 10677264, exercendo a função de Director Geral do Centro de Saúde de Referencia do Dondo, colocado no Município de Cambambe, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

(21-0245-R-PRO)

Despacho n.º 476/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Engrácia Manuel André, Agente n.º 07038879, com a categoria de Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe, colocada no Município de Cambambe, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

(21-0245-Q-PRO)

Despacho n.º 477/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Raimundo Miguel Lucas, Agente n.º 10680823, com a categoria de Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe, colocado no Município de Cambambe, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho.*

(21-0245-S-PRO)

Despacho n.º 478/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se pôr fim ao vínculo laboral, conforme as disposições legais dos Pontos 1 e 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, sobre os procedimentos de aposentação dos funcionários públicos;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Teresa Baptista Francisco, Agente n.º 07039028, com a categoria de Técnica Média de Enfermagem Especializada de 3.ª Classe, colocada no Município de Cambambe, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho.*

(21-0245-T-PRO)

Despacho n.º 479/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de prover definitivamente nos quadros da função pública os agentes administrativos que se encontrem vinculados à Administração Pública, positivamente avaliados durante o período probatório, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do n.º 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, conjugado com n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Augusta da Conceição António da Costa, Agente n.º 90679811, com a categoria de Operária Qualificada de 2.ª Classe, colocada no Município de Cazengo, nomeada definitivamente, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 22/96, 23 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho.*

(21-246-A-PRO)

Despacho n.º 480/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de prover definitivamente nos quadros da função pública os agentes administrativos que se encontrem vinculados à Administração Pública, positivamente avaliados durante o período probatório, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, conjugado com n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Nazaré Solange de Carvalho da Silva, Agente n.º 11482166, com a categoria de Enfermeira de 1.ª Classe, colocada no Centro de Saúde de Referência do Sassa, nomeada definitivamente, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 22/96, 23 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. — O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

(21-246-B-PRO)

Despacho n.º 481/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de prover definitivamente nos quadros da função pública os agentes administrativos que se encontrem vinculados à Administração Pública, positivamente avaliados durante o período probatório, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, conjugado com n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Veríssimo da Conceição Lengo, Agente n.º 12340184, com a categoria de Técnico Médio de Enfermagem de 3.ª Classe, colocado no Centro de Saúde Municipal de Samba Caju, nomeado definitivamente, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 22/96, 23 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. —— O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho.* (21-246-C-PRO)

Despacho n.º 482/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de prover definitivamente nos quadros da função pública os agentes administrativos que se encontrem vinculados à Administração Pública, positivamente avaliados durante o período probatório, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, conjugado com n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina:

1. É Teresa Francisco Gonga, Agente n.º 90679886, com a categoria de Operária Qualificada de 2.ª Classe, colocada no Município do Cazengo, nomeada definitivamente, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 8 de Dezembro de 2020. — O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

(21-246-D-PRO)

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 483/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de cessar a relação jurídica de emprego na Administração Pública, por reforma, em obediência ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, que regula a protecção na velhice concretizada através da atribuição da pensão de reforma por velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice;

O Vice-Governador Provincial para o Sector Político e Social de Luanda, nos termos do Despacho n.º 1900/20, de 16 de Setembro, que lhe confere competências para assinar os despachos de desvinculação, por reforma, dos funcionários do Governo da Província de Luanda, determina:

1. É Sara Isabel Isaías Zacarias, Agente n.º 04701751, Técnica de Enfermagem Especializada, desvinculada por reforma, do quadro geral de pessoal da Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Vice-Governador para o Sector Político e Social, em Luanda, aos 23 de Novembro de 2020. — O Vice-Governador, *Dionísio Manuel da Fonseca.*

(20-19933-A-PRO)

Despacho n.º 484/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de cessar a relação jurídica de emprego na Administração Pública, por reforma, em obediência ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, que regula a protecção na velhice concretizada através da atribuição da pensão de reforma por velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice;

O Vice-Governador Provincial para o Sector Político e Social de Luanda, nos termos do Despacho n.º 1900/20, de 16 de Setembro, que lhe confere competências para assinar os despachos de desvinculação, por reforma, dos funcionários do Governo da Província de Luanda, determina:

1. É Teresa Alberto, Agente n.º 04699617, Técnica Média de 2.ª Classe, desvinculada, por reforma, do quadro geral de pessoal da Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Vice-Governador para o Sector Político e Social, em Luanda, aos 23 de Novembro de 2020. — O Vice-Governador, *Dionísio Manuel da Fonseca.*

(20-19933-B-PRO)

Despacho n.º 485/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de cessar a relação jurídica de emprego na Administração Pública, por reforma, em obediência ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, que regula a protecção na velhice concretizada através da atribuição da pensão de reforma por velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice;

O Vice-Governador Provincial para o Sector Político e Social de Luanda, nos termos do Despacho n.º 1900/20, de 16 de Setembro, que lhe confere competências para assinar os despachos de desvinculação, por reforma, dos funcionários do Governo da Província de Luanda, determina:

1. É Maria Domingos António da Conceição, Agente n.º 00554477, 2.ª Auxiliar Administrativa Principal, desvinculada, por reforma, do quadro geral de pessoal do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Vice-Governador para o Sector Político e Social, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2020. — O Vice-Governador, *Dionísio Manuel da Fonseca.*

(20-19933-C-PRO)

Despacho n.º 486/21
de 25 de Fevereiro

Havendo a necessidade de cessar a relação jurídica de emprego na Administração Pública, por reforma, em obediência ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, que regula a protecção na velhice concretizada através da atribuição da pensão de reforma por velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice;

O Vice-Governador Provincial para o Sector Político e Social de Luanda, nos termos do Despacho n.º 1900/20, de 16 de Setembro, que lhe confere competências para assinar os despachos de desvinculação, por reforma, dos funcionários do Governo da Província de Luanda, determina:

1. É André Gola, Agente n.º 00613530, 2.º Oficial Adminis-trativo, desvinculado, por reforma, do quadro geral de pessoal do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Vice-Governador para o Sector Político e Social, em Luanda, aos 23 de Novembro de 2020. — O Vice-Governador, *Dionísio Manuel da Fonseca.*

(20-19933-D-PRO)

O. E. 0270 - 2/28 - 20 ex. - I.N.-E.P. - 2021